



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 66, DE 2024

(nº 1578/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.578

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Brasília, 21 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre/RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, para o financiamento do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1784/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281300** e o código CRC **A9011F06** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## **DOCUMENTOS PARA O SENADO**

**Município de Porto Alegre/RS x BIRD**

“Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre –  
Centro +4D”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.004397/2024-37**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**PARECER SEI Nº 3900/2024/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.004397/2024-37

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Porto Alegre - RS;

**MUTUANTE:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Análise da STN**

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3761/MF/2024, aprovado em 24/10/2024 (SEI 45703830). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (“LRF”) e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3761/MF concluiu no seguinte sentido:

#### ***“IV. Conclusão***

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

39. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária

análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

40. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

8. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 30, de 25/10/2021 (SEI 44054455), firmada pelo Presidente da COFIEX em 04/11/2021. Sobre o assunto, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID informou, no OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45684215, fls. 03/04) que, apesar da publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45589247), e das alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

10. A Lei municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei municipal nº 13.937, de 6 de junho de 2024 (SEI 44054460 e SEI 44054463), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 38470/2024/MF (SEI 44054487), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

14. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III , X e XIII , e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97. parágrafo 10, IV, b, tb do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário**

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM - Informação PMS-09 nº 4597/2024, de 03/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 04/11/2024 (SEI 46180979), onde concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

#### **Cumprimento das condições adicionais de efetividade**

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04). O Município terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **adicionais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 44054467, fl. 04).

18. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc. SEI 46180955.

#### **Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)**

19. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB152093 (SEI 45684200).

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 44054467 e SEI 45589259).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**MAURICIO CARDOSO OLIVA**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**MARCO AURELIO ZORTEA MARQUES**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF nº 1.319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/11/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 07/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45969374** e o código CRC **098650AB**.

Referência: Processo nº 17944.004397/2024-37

SEI nº 45969374



**PARECER SEI Nº 3761/2024/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.**

Processo SEI nº 17944.004397/2024-37.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”, com as seguintes características (SEI 44054467, SEI 45589259, SEI 45615039, SEI 45684181):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b. **Valor da operação:** € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor do Programa (SEI 44054455);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** € 113.207,55 em 2024, € 2.544.602,19 em 2025, € 7.744.613,44 em 2026, € 25.462.907,60 em 2027, € 36.028.403,19 em 2028, € 5.866.266,03 em 2029.
- h. **Prazo de desembolso:** *closing date* até 29/12/2028 (SEI 45589259, fl. 02, item 7);
- i. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 07/06/2023); (SEI 45589259, fl. 02, item 8, SEI 44054467, fl. 56);
- j. **Prazo de amortização:** 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;
- k. **Prazo total:** 420 (quatrocentos e vinte) meses;
- l. **Sistema de Amortização:** Constante;
- m. **Datas de pagamento:** 15 de março e 15 de setembro;
- n. **Data prevista para aprovação do Board:** 7 de junho de 2023;
- o. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463);
- p. **Demais encargos (SEI 45589259, fls. 02/03, item 8):** Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente. *Front-end-fee:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo.
2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 45615052).
3. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45615056), os seguintes documentos:
- Autorização legislativa (SEI 44054460, SEI 44054463);
  - Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45684181);
  - Minuta do contrato de financiamento (SEI 44054467, SEI 45589259);
  - Cronograma financeiro da operação (SEI 45684181, fls. 03/04);
  - Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684191, SEI 45684194).

## **II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO**

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

*“§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)*

*I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:*

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias; (...)"*

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

*"§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:*

*I - aplicar-se-á exclusivamente:*

*a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*

*b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"*

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. **Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

ii. **Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;**

iii. **Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;**

iv. **Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;**

v. **Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;**

vi. **Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**

vii. **Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**

viii. **Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;**

ix. **Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:**

1. **Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";**

2. **Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e**

3. **Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.**

x. **Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).**

**i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica**

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal e sua alteração (SEI 44054460, SEI 44054463). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

**ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação**

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 45684181). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

**iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal**

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024),

segundo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 45684181) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 45589250) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45589252), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 45589250) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45589252) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

**a. Exercício anterior (2023):**

<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)</b>	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ 745.194.293,47</b>
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	<b>R\$ 161.359.113,97</b>
<b>Regra de ouro: f &gt; i</b>	<b>Atendida</b>

**b. Exercício corrente (2024):**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)</b>	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ 1.376.135.551,14</b>

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 708.260,40
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 274.517.932,71
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)</b>	<b>R\$ 490.699.150,59</b>
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)</b>	<b>R\$ 765.925.343,70</b>
<b>Regra de ouro: f &gt; j</b>	<b>Atendida</b>

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684194) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

#### **iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União**

14. Conforme Lei autorizadora nº 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463), “*Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*”, portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

#### **v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição**

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684191) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

#### **vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF**

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 45589247) que reconheceu “*exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024*”.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 45589249), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 45684181), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

#### **vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF**

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 45684181), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

#### **viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX**

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 30, de 25/10/2021 (SEI 44054455), autorizou a preparação do programa no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa. A contrapartida financeira consta do cronograma financeiro enviado pelo SADIPEM (SEI 45615056, fls. 08/09). Ademais, tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45589247), o que ensejou alterações contratuais nas minutas negociadas com o BIRD, esta STN realizou consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID acerca da ratificação da Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 em face da publicação do decreto citado. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45684215, fls. 03/04), a COFIEX manifestou o entendimento de que, após as alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

#### **ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”**

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 44054484). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

#### **ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União**

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 38470/2024/MF (SEI 44054487), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 45684207). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

#### **ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito**

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 45589253), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

#### **x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)**

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152093 (SEI 45684200).

### **III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

#### **Prazo e condições de efetividade**

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04). O Município terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e *cross-default***

30. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 27/28).

31. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 45615039, fl. 27).

32. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

33. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 45615039, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 45589253) deliberou que:

*“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

(.....)

*§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

#### **Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*)**

36. Conforme exposto no parágrafo 5 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum

contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 45615052).

37. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV/STN (SEI 45684201), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 13,75 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US\$ 15,21 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US\$ 15,29 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 45615044). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extração do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

#### **IV. CONCLUSÃO**

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

39. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

40. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 22/10/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 22/10/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45703830** e o código CRC **0C478330**.



Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .**

Senhor Coordenador-Geral,

1. **O Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

## I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

## II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

## III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

#### INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

#### INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

#### INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios

anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. **A Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

## RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota "Aicf": desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota "Bicf": desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota "Cicf": desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota "Dicf": desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota "Eicf": desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag "A" ou "B" e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

## IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B	B	B	B
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A	A	A	A
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					

## VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br). Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**

**WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO**

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

**FELIPE SOARES LUDUVICE**

Coordenador da CORFI/COREM

**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

**GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU**

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 38470/2024/MF

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 38367/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nºs 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - e 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) - concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 93.737.249,68

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

Avulso da MSF 66/2024 [29 de 299]

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43020692)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**RONISE PEREIRA LOPES**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO**

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**HILTON FERREIRA DOS SANTOS**

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 20/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43017371** e o código CRC **C4710222**.



### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Porto Alegre (RS)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2023</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2023</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>4.241.811.508,40</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

#### Balanço Anual (DCA) de 2023

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.896.038.934,66</b>
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.004.321.223,86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333.229.891,61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.558.487.819,19
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>1.668.294.786,21</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439.851.390,49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386.876.181,51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442.393,92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537.606.971,62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298.287.666,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.230.182,34
<b>DESPESAS</b>		<b>322.522.212,47</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110.185.406,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.336.805,63
<b>MARGEM DCA</b>		<b>4.241.811.508,40</b>

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.896.038.934,66</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.004.321.223,86
	ISS	1.558.487.819,19
	ITBI	333.229.891,61
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>1.958.838.231,63</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439.851.390,49
	Cota-Parte do FPM	473.565.552,54
	Cota-Parte do ICMS	672.008.714,33
	Cota-Parte do IPVA	372.859.582,03
	Cota-Parte do ITR	552.992,24
	Transferências da LC nº 87/1996	
<b>DESPESAS</b>		<b>511.768.259,46</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232.039.948,80
	Serviço da Dívida Externa	78.230.722,60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.497.588,06
<b>MARGEM RREO</b>		<b>4.343.108.906,83</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Porto Alegre (RS)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	Nº 38367/2024/MF
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>93.737.249,68</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	252.594.582,85
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.311.723.668,74
Reembolso médio(R\$):	<b>52.468.946,75</b>

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77.760.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127.217.193,27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	703.014.931,73
Reembolso médio(R\$):	<b>20.086.140,91</b>

**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51.840.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80.495.358,83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	444.825.402,43
Reembolso médio(R\$):	<b>21.182.162,02</b>

---

**AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG**  
**THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE**  
**THE**  
**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**  
**AND**  
**THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)**  
**REGARDING**

**GREEN, RESILIENT, AND INCLUSIVE REGENERATION OF THE CENTRAL AREA OF  
PORTO ALEGRE PROJECT (P178072)**  
*(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre -- Centro+4D)*

**April 25<sup>th</sup> and 26<sup>th</sup>, 2023**

---

1. **Introduction.** Virtual Negotiations for a proposed IBRD loan of seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000) for the Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre (*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre -- Centro+4D*) (the Project) were held on April 25 and 26, 2023 between the Municipality of Porto Alegre (the Borrower), including representatives from *Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE*, *Secretaria Municipal da Fazenda – SMF* and *Procuradoria Geral do Município – PGM* (the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*) and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank Delegation”). Representatives from the French Development Agency (*Agence Française de Développement*, AFD) attended the Negotiations as observers. Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank’s Delegations, and AFD’s representatives, are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Rudybert Barros Von Eye (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Cezar Schirmer (SMPAE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes and any amendments thereof on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.
2. **Documents Presented and Discussed at Negotiations.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The Bank’s Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the PAD and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting

and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower and the Guarantor Delegations will be notified. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

3. **ESCP.** The draft ESCP dated January 26, 2023, and originally agreed between the Bank and the Borrower, was subject to discussion during Negotiations. Changes made to this document are reflected in the negotiated ESCP dated April 26, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://prefeitura.poa.br/centromais4d>). It was confirmed that the PEUs Focal Points will be designated by Project Effectiveness and maintained throughout Project implementation. The Guarantor Delegation requested clarification on the implications of resettlement and whether it would be realistic to have the Resettlement Policy Framework (RPF) adopted no later than thirty (30) days after Project Effectiveness. The Bank Delegation clarified that the term "resettlement" covers a range of adverse impacts, including land acquisition, physical displacement, or economic displacement. The Borrower Delegation confirmed that the RPF has already been prepared and published and will guide the preparation of Resettlement Plans for relevant activities.
4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower and the Guarantor Delegations have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and GA are binding in accordance with its terms as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.
5. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are that the: (i) PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and its staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank; (ii) PEUs referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 have been established and their staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank; (iii) Project Operations Manual (POM) referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank; (iv) Subsidiary Agreement referred to in Section I.B. of Schedule 2 has been entered into in a manner acceptable to the Bank; (v) Administrative Coordination Acts referred to in Section I.C. of Schedule 2 have been issued in a manner acceptable to the Bank; and (vi) Co-financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Borrower to make withdrawals under it (other than the effectiveness of the LA) have been fulfilled.
6. **Effectiveness Deadline.** The deadline for effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 (eighteen) months after the World Bank's Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the Effectiveness deadline.
7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is December 29, 2028. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.
8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the LCW submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower Delegation confirmed that they agree with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan (IFL) – with a Variable Spread.
Currency and Amount	Seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting sixty (60) days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with thirty five (35) years of Final Maturity, including a grace period of five (5) years and repayment on March 15 and September fifteen (15) of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of June 7, 2023. The Bank Delegation explained that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the Loan Agreement) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly by email. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and installment shares of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.
10. **Co-financing Arrangement.** The Bank's Delegation clarified that the Project will be jointly financed out of two different external sources: (i) IBRD loan of seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000) and (ii) AFD loan of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (€51,840,000). There will be two separate legal agreements, one for each source of financing. Furthermore, the coordination and implementation arrangements between AFD and the Bank are based in their existing Co-financing Framework Agreement, and the Project-specific co-financing agreement to be entered into between them. Withdrawals and payments will be made on a *pari passu* basis between the two sources of financing (60% IBRD and 40% AFD). The POM will also contain details on communication and coordination procedures among the Borrower, the Bank and AFD.
11. **Disbursement Arrangements.** The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect three disbursement categories: (i) Category 1, including non-consulting services, consulting services, Training, and Operating Costs for the Project (ten million six hundred twenty-eight thousand Euros, €10,628,000); (ii) Category 2, including Works and Goods (sixty-seven million one hundred thirty-two thousand Euros, €67,132,000); and (iii) Category 3, including Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium (zero Euros, €0). The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed upon. Changes made to this document are reflected in the negotiated DFIL (Annex 4) with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation. The Bank Delegation clarified that the DFIL will be used to request withdrawals for both the IBRD and AFD loans. IBRD and AFD loan proceeds will be pooled into a single Designated Account managed by SMPAE, with a fixed ceiling of ten million Euros (€10,000,000) (i.e., no more than six million Euros (€6,000,000) for IBRD and no more than four million Euros (€4,000,000) for AFD). The DFIL further emphasizes the required *pari passu* of a ratio of 60% IBRD and 40% AFD. There will be no minimum value of applications for Reimbursements. The minimum value for Direct Payment will be one million Euros (€1,000,000).
12. **Retroactive financing.** No withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed fifteen million five hundred fifty-two thousand Euros (€15,552,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the

date falling twelve (12) months before the Signature Date. As per the discussions and agreements reached at Negotiations, all withdrawal applications under the retroactive financing clause must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank, as stipulated in the DFIL. This is to ensure compliance with the Environmental and Social Audit, as set forth in the Loan Agreement.

13. **Project Development Objective (PDO).** The Guarantor requested that the PDO “to support an inclusive and climate-smart regeneration of Porto Alegre’s urban core” be modified to better reflect what was proposed in the Carta Consulta. The Delegations confirmed that the PDO will be reformulated as follows: “to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre’s Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities”.
14. **Project Description.** The Borrower Delegation confirmed, with respect to Part 1.1 of the Project, that it is the only owner of the drainage network and Pumping Station No. 3 (CB3) and that the operation and maintenance of the same are carried out exclusively by the Borrower.
15. **PMU Composition.** The Guarantor Delegation requested that the detail of the specialists to conform the PMU be deleted from Section I.A.1 of Schedule 2 to the Loan Agreement. The Bank Delegation clarified that the minimum composition of the PMU, including a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, an environmental specialist, a social specialist, and a communication and stakeholder engagement specialist, will be required to deem the PMU’s composition acceptable to the Bank for Project Effectiveness, and will be detailed in the POM.
16. **Coordination Arrangements within the Borrower's structure.** The Borrower Delegation clarified that all Secretariats involved in implementation of the Project are part of the Borrower’s structure and indicated that the Administrative Coordination Acts will be issued to reflect each Secretariat’s role and responsibilities in Project implementation, in a manner acceptable to the Bank. Accordingly, the parties agreed to replace throughout the LA the originally suggested references to the “Cooperation Agreement” with references to “Administrative Coordination Acts”.
17. **EPTC status.** The Borrower Delegation clarified that EPTC (Transport and Mobility Government Owned Company, *Empresa Pública de Transporte e Circulação*) is bound to SMMU (Article 10 of Borrower’s Complementary Law N. 897, dated January 15, 2021) and that no additional arrangements are required to ensure that it supports SMMU in the execution of its respective activities under the Project. The Borrower Delegation also clarified that SMMU is the Project Executing Agency responsible for carrying out the activities under Parts 1.1(iv) and Part 1.2(i) of the Project and ensure compliance with all the requirements set forth in the LA, including compliance with the Environmental and Social Standards (ESS) and ESCP, the POM, and the Anti-Corruption Guidelines.
18. **Subsidiary Agreement.** With respect to the Subsidiary Agreement, the Guarantor Delegation requested to remove the reference to the transfer of funds being made on a non-reimbursable basis. The Bank Delegation agreed with the request but clarified that for the Subsidiary Agreement to be acceptable to the Bank as a condition for Effectiveness, the transfer of funds from the Borrower, through SMPAE, to DMAE shall be on a non-reimbursable basis.
19. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank’s Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation (“Statutory Committee report”) to be issued by a competent committee (“Statutory Committee”) whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor’s Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf

of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

20. **Access to information.** The Bank delegation informed the Borrower delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during Negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.
21. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.
22. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.
23. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank will be migrating to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower and the Guarantor Delegations indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.
24. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Directors for consideration on June 7, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

---

*Emanuela Monteiro*

**Emanuela Monteiro**

TTL and Senior Urban Development Specialist,  
World Bank/ Head of Bank Delegation

---

*Rudybert Barros Von Eye*

**Rudybert Barros Von Eye**

SEAD, Ministry of Planning and Budget  
Head of Guarantor Delegation

---

*Cézar Augusto Schirmer*

**Cézar Augusto Schirmer**

Secretary of Planning and Strategic Affairs  
Municipality of Porto Alegre/ Head of Borrower  
Delegation

---

*Ilson Nietiedt*

**Ilson Nietiedt**

Secretariat of Finance  
Municipality of Porto Alegre

*Fabiani Fadel Borin*

---

**Fabiani Borin**  
PGFN, Ministry of Finance

*Tiago da Fonte Didier Sousa*

---

**Tiago da Fonte Didier Sousa**  
National Treasury Secretariat, Ministry of  
Finance

**List of Annexes:**

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Legal Agreement (LA)
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement (GA)
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter (DFIL)
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: Negotiated Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Annex 7: Loan Choice Worksheet (LCW)

## Annex 1

---

### Members of Borrower Delegation

---

1. Cezar Augusto Schirmer, Secretário SMPAE
2. Urbano Schmitt, Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamentos (SMPAE)
3. Glenio Vianna Bohrer, Coordenador do Programa Centro +4D (SMPAE)
4. Jonas Machado, Secretário Adjunto da Fazenda (SMF)
5. Daniela Copetti Cravo, Procuradora (PGM)
6. Isabel Cristina Haifuch (SMPAE)
7. Lucia Borba Maciel (SMPAE)
8. Sada Buaes Ordahy Vargas (SMPAE)
9. Maria Alice Rodrigues (SMPAE)
10. Er Martins (SMPAE)
11. Luciane Adami (SMPAE)
12. Eduardo Bernardon (SMF)
13. Henrique Peixoto (SMF)
14. Ilson Nietiedt (SMF)

---

### Members of Guarantor Delegation

---

**SEAI, MPO**

1. Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra, Coordenador-Geral
2. Rudybert Barros Von Eye, Coordenador de Infraestrutura
3. Sandra Maria de Carvalho Amaral
4. Caroline Leite Nascimento

**STN, MF**

5. Tiago da Fonte Didier Sousa

**PGFN, MF**

6. Fabiani Borin

---

### Members of World Bank Delegation

---

1. Sophie Naudéau, Operations Manager, LCC5C
2. Emanuela Monteiro, Senior Urban Development Specialist and TTL, SLCUR
3. Hannah Kim, Senior Urban Specialist and Co-TTL, SLCUR
4. Ana Guerrini, Senior Transport Specialist and Co-TTL, ILCT1
5. Alexandra Lelouch, Counsel, LEGLE
6. Alberto Costa, Senior Social Development Specialist, SLCSO
7. Guilherme Todt, Environmental Specialist, SLCEN
8. Fernanda Balduíno, Financial Management Specialist, ELCG1
9. Yuka Maekawa, Consultant Operations Analyst, SLCUR
10. Diogo Tavares, Counsel, LEGLE
11. Natasha Wiedmann, Legal Consultant, LCC5C
12. Maira Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant, LCC5C
13. José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
14. Juliana Brescianini, Operations Analyst, LCC5C
15. Frederico Rabello, Senior Procurement Specialist, ELCRU
16. Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist, ILCT1

17. Patricia Melo, Financial Analyst, WFACS
18. Luísa Pelucio, Team Assistant, LCC5C

**Members of the AFD Delegation**

1. Isabela Maia, Gerente de Projetos
2. Ines Labidi, Advogada do Projeto

**Annex 2**

---

**Negotiated Legal Agreement**

---

**Annex 3**

---

**Negotiated Guarantee Agreement**

---

**Annex 4**

---

**Negotiated Disbursement and Financial Information Letter**

---

**Annex 5**

---

**Amortization Schedule**

---

**Annex 6**

---

**Negotiated Environmental and Social Commitment Plan**

---

**Annex 7**

---

**Loan Choice Worksheet**

---



JOHANNES C.M. ZUTT  
Country Director  
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: [REDACTED]

[First Name, Last Name]  
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,  
[Ministry of Finance]  
[Street address]  
[City], [Country]

**Re: IBRD Loan \_\_\_\_-\_\_\_\_ and AFD Loan \_\_\_\_ (Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the  
Central Area of Porto Alegre Project)**

**Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreements between the Municipality of Porto Alegre (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreements, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

**I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds  
for the Project**

**(i) Disbursement Arrangements**

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

**(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)**

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

## **II. Financial Reports and Audits**

### ***(i) For the Project***

- Financial Reports***

The Borrower shall, through SMPAE, prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the quarter.

- Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SMPAE, not later than six (6) months after the end of such period.

## **III. Other Important Information**

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at [askloans@worldbank.org](mailto:askloans@worldbank.org) using the above reference.

Yours sincerely,

---

JOHANNES C.M. ZUTT  
Country Director  
Latin American Region

**Attachments**

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

b/ With copies: [Ministry of Finance]  
[street address]  
[city], [country]  
[email address]

[Project Implementing Entity 1]  
[street address]  
[city], [country]  
[email address]

**Schedule 1: Disbursement Provisions**

<b>Basic Information</b>			
<b>IBRD Loan No.</b>	<b>Borrower</b>	<b>Closing Date</b>	Section _____ of Schedule to the Loan Agreement.
<b>AFD Loan No.</b>	<b>Name of the Project</b>	<b>Disbursement Deadline Date</b>	
<b>Disbursement Methods and Supporting Documentation</b>			
<b>Disbursement Methods</b>		<b>Supporting Documentation</b>	
<i>Section 2 (**)</i>		<i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>	
Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts).	
Reimbursement	Yes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> <li>NOTE: withdrawal applications for retroactive financing must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank</li> </ul>	
Advance (into a Designated Account)	Yes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> </ul>	
Special Commitments	No	Not Applicable	
<b>Designated Account (Sections 5 and 6 **)</b>			
<b>Type</b>	Pooled – IBRD and AFD loan proceeds may be commingled in this account, managed by SMPAE	<b>Ceiling</b>	Fixed
<b>Financial Institution - Name</b>	A financial institution acceptable to the Bank	<b>Currency</b>	EUR
<b>Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</b>	Quarterly	<b>Amount</b>	IBRD 6,000,000 AFD 4,000,000
<b>Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</b>			
The minimum value of applications for Direct Payment is EUR 1,000,000 equivalent.			
<b>Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **)</b> <i>The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter</i> <b>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</b>			
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ALS and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of ALS and Withdrawal Applications for withdrawal, with their supporting documents, to the following address:			
Banco Mundial SCES Trecho 3, Lote 05, S/N, Asa Sul, CEP 70200-003, Brasília – DF, Brazil Attention: Loan Operations			

Additional Information	
Bank	Other
Disbursements will follow agreed financing percentages: pari-passu financing of 60% from the Bank loan and 40% from AFD loan for each payment	<p><b>Withdrawal applications for retroactive financing must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank</b></p> <p>The Project's financing arrangements are specified in the (i) Loan Agreement between the AFD and the Borrower ("AFD's Credit Facility Agreement") for the above-referenced Project, (ii) the Co-Financing Agreement between the Bank and AFD for the above-referenced Project, and (iii) the Loan Agreement between the Bank and the Borrower.</p> <p>This Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), as revised from time to time, constitutes additional instructions for the withdrawal of Loan proceeds provided by the AFD, pursuant of the above referenced AFD's Credit Facility Agreement and the Co-Financing Agreement.</p> <p>The Bank Loan and the AFD Loan will be disbursed jointly in line with financing percentages specified in the Co-Financing Agreement and in accordance with the provisions of their respective Loan Agreements.</p> <p>Pursuant to the terms of the Co-Financing Agreement between the Bank and AFD, the Bank will provide disbursement services for AFD, including the review and confirmation of the adequacy of Withdrawal Applications to AFD, following which AFD and the Bank will disburse their respective share of the financing.</p> <p>The Borrower will simultaneously submit separate withdrawal applications for each financing source (IBRD and AFD). The Bank will notify AFD upon completing the review of AFD's withdrawal application. Additionally, for payments against the AFD loan, the Borrower will submit to AFD a Drawdown Request in the format provided in the AFD's Credit Facility Agreement (applicable to all categories) at the address specified in Clause <b>Error! Reference source not found.</b> (<b>Error! Reference source not found.</b> and <b>addresses</b>) of the AFD's Credit Facility Agreement.</p>

**Attachment 1**

**Form of Authorized Signatory Letter**

[Letterhead]  
Ministry of Finance  
[Street address]

[DATE]

The World Bank  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Attention: **[Country Director]**<sup>1</sup>

Dear **[Country Director]**:

**Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]**

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and **[Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any <sup>2</sup> **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank,<sup>3</sup> **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly]**<sup>4</sup> to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

<sup>1</sup> Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

<sup>2</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

<sup>3</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

<sup>4</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

### **Signatory Details**

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

### **Specimen Signatures**

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

\_\_\_\_\_  
[Position]<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

**[Attachment 2 – Statement of Expenditures]**





## Amortization Schedule

<b>Project TTL</b>	P178072-Centro+4D EmanuelaMonteiro	<b>Region Lending Instrument</b>	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN IPF	<b>Country</b>	Brazil		
<b>Loan Amt in CoC</b>	IBRD T13695- EUR 77,760,000.00	<b>Financial Product Loan Description</b>	IFL - Variable Spread Loan PORTO ALEGRE CENTRO+4D	<b>Status</b>	Draft		
<b>Amortization Schedule</b>							
<b>Borr Ctry</b>	BR-Brazil	<b>Income Category</b>	4	<b>Avg Repay Maturity (Years)</b>	20.00		
<b>Amortization Schedule Parameters</b>							
<b>Maturity Profile</b>	CUSTOM	<b>Maturity Type</b>	LEVEL				
<b>Repayment Term</b>	COMMITMENT_LINKED	<b>Repay Freq (in months)</b>	006				
<b>Grace Periods (in months)</b>	060	<b>Final Maturity (in months)</b>	420				
<b>First Maturity Dt</b>	15Sep2028	<b>Last Maturity Dt</b>	15Mar2058				
<b>Est Last Disb Dt</b>		<b>Disb Grouping (in months)</b>	000				
<b>Payment Day / Month</b>	15/03	<b>Annuity Rate (%)</b>	0.00				
Version Number: 006							
<b>Repayment Schedule</b>							
<b>Repay No</b>	<b>Repay Dt</b>	<b>Repay Amt (EUR)</b>	<b>Repay Amt (USD)</b>	<b>Repay Pct</b>			
001	15Sep2028	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
002	15Mar2029	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
003	15Sep2029	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
004	15Mar2030	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
005	15Sep2030	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
006	15Mar2031	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
007	15Sep2031	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
008	15Mar2032	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
009	15Sep2032	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
010	15Mar2033	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
011	15Sep2033	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
012	15Mar2034	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
013	15Sep2034	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
014	15Mar2035	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
015	15Sep2035	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
016	15Mar2036	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
017	15Sep2036	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
018	15Mar2037	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
019	15Sep2037	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
020	15Mar2038	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
021	15Sep2038	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
022	15Mar2039	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
023	15Sep2039	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
024	15Mar2040	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
025	15Sep2040	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
026	15Mar2041	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
027	15Sep2041	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
028	15Mar2042	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
029	15Sep2042	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
030	15Mar2043	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
031	15Sep2043	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
032	15Mar2044	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
033	15Sep2044	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
034	15Mar2045	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
035	15Sep2045	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
036	15Mar2046	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
037	15Sep2046	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			
038	15Mar2047	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000			

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (EUR)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Sep2047	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
040	15Mar2048	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
041	15Sep2048	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
042	15Mar2049	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
043	15Sep2049	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
044	15Mar2050	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
045	15Sep2050	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
046	15Mar2051	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
047	15Sep2051	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
048	15Mar2052	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
049	15Sep2052	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
050	15Mar2053	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
051	15Sep2053	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
052	15Mar2054	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
053	15Sep2054	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
054	15Mar2055	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
055	15Sep2055	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
056	15Mar2056	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
057	15Sep2056	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
058	15Mar2057	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
059	15Sep2057	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
060	15Mar2058	1,143,072.00	1,242,885.00	1.47000
<b>Total</b>		<b>77,760,000.00</b>	<b>84,550,000.00</b>	<b>100.00000</b>

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.99	
ARM Saving	0.01	

**Porto Alegre Municipality  
Municipal Secretariat for Planning and Strategic  
Affairs (Secretaria Municipal de Planejamento e  
Assuntos Estratégicos, SMPAE)**

**Green, Resilient and Inclusive Regeneration of  
the Central Area of Porto Alegre (P178072)**

**Programa de Revitalização da Área Central de  
Porto Alegre**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL  
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

**April 26, 2023**

## **ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN**

1. The Porto Alegre Municipality (the Borrower) will implement the Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project – P178072 (the Project), with the involvement of the Municipal Secretariat for Planning and Strategic Affairs (*Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos*, SMPAE), the Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat (*Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade*, SMAMUS), the Municipal Works and Infrastructure Secretariat (*Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*, SMOI), the Municipal Urban Mobility Secretariat (*Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana*, SMMU), Municipal Social Development Secretariat (*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, SMDS), Municipal Culture and Creative Economy Secretariat (*Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa*, SMCEC) and the Municipal Department of Water and Sanitation (*Departamento Municipal de Água e Esgotos*, DMAE), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. This ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SMPAE and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes. Agreement on changes to the ESCP will be documented through an exchange of letters signed between the Bank and the SMPAE's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY	
MONITORING AND REPORTING				
A	<b>REGULAR REPORTING</b>	Submit semiannual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SMPAE-Project Management Unit (PMU)	
B	<b>INCIDENTS AND ACCIDENTS</b>	<p>Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, <i>inter alia</i>, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate.</p> <p>Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.</p>	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident.  Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	<b>CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS</b>	Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit extracts of such reports to the Bank in a format acceptable to the Bank.	Submit a summary of the monthly reports as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Bank if requested.	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
1.1	<b>ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS</b>	Establish and maintain the PMU and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SMPAE	

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PEUS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	<p>1. Designate the PEUs' Focal Points, with the responsibility, among other applicable, for monitoring and reporting to the PMU on the implementation of E&amp;S actions and compliance under their respective scopes; and maintain the Focal Points throughout implementation.</p> <p>2. Designate additional sector-specific E&amp;S staff in each PEU to fulfill ESHS functions, in a manner proportionate to the level of risk of the activities to be performed by each PEU, and acceptable to the Bank</p>	<p>1. Designate the PEUs' Focal Points by Project Effectiveness and maintain these positions throughout Project implementation.</p> <p>2. As needed during Project implementation.</p>	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.3	<b>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK</b>  Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.4	<b>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS</b>  Prepare, adopt, and implement, or cause the partner implementing agencies to adopt and implement subprojects' Environmental and Social Management Plans (ESMPs), as applicable, proportionate to the Environmental and Social risk level of each subproject and as set out in the ESMF. The proposed subprojects described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.	Adopt the ESMPs prior to the carrying out of subprojects that require the adoption of such ESMPs. Once adopted, implement the respective ESMPs throughout subproject implementation.	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.5	<b>MANAGEMENT OF CONTRACTORS</b>  Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, <i>inter alia</i> , the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	<p>As part of the preparation of procurement documents and respective contracts.</p> <p>Supervise contractors throughout Project implementation.</p>	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.6	<b>TECHNICAL ASSISTANCE</b>  Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.7 <b>ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING</b>		
(a) Agree with the Bank on a methodology to carry out Environmental and Social Audit(s) (Audit) to assess the ESHS risks of the non-consultancy services and small works that may be considered for retroactive financing.	(a) Adopt the agreed methodology for Audits as part of the ESMF.	SMPAE-PMU / SIVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
(b) Carry out an ESHS Audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect the results of the Audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such Audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	(b) Submit an Audit report whenever there is a request for reimbursement for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plan or measures identify in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
<b>ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS</b>		
2.1 <b>LABOR MANAGEMENT PROCEDURES</b>	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.		
2.2 <b>GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS</b>	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
<b>ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
3.1 <b>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN</b>		
Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the ESMF and ESS 3.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	<b>WASTE MANAGEMENT PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU SVOI / DMAE
	Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.		
3.3	<b>WASTEWATER MANAGEMENT PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.		
3.4	<b>RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the subproject's ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.4 above.		
<b>ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY</b>			
4.1	<b>COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		
4.2	<b>EMERGENCY ACTION PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		
4.3	<b>VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		
4.4	<b>TRAFFIC AND ROAD SAFETY</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVOI / DMAE
	Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each subproject's ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.5	<b>SEA AND SH RISKS</b> Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe as for action 2.1	SMPAE-PMU / SVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
5.1	<b>ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT</b> <b>RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK</b> Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
5.2	<b>RESETTLEMENT PLANS</b> Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	SMPAE-PMU
5.3	<b>GRIEVANCE MECHANISM</b> Establish and operate the grievance mechanism (GM) to address resettlement related complaints as described in the RPF and as needed.	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	SMPAE-PMU
<b>ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES</b>		Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVIOI / DMAE
6.1	<b>VEGETATION CLEARING PLAN</b> Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVIOI / DMAE
6.2	<b>FOREST RESTORATION PLAN</b> Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SVIOI / DMAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.3	<b>FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
	Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.		
	<b>ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES</b>		
	This standard is not relevant for the Project.		
	<b>ESS 8: CULTURAL HERITAGE</b>		
8.1	<b>CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
	Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement a Cultural Heritage Management Plan as part of the ESMF and incorporate said Plan as part of each subproject's ESMP, as relevant, and consistent with ESS8.		
8.2	<b>CHANCE FINDS</b>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
	Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement the Chance Finds Procedure, as part of the ESMF of the Project and as part of each subproject's ESMP, as relevant.		
	<b>ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES</b>		
	This standard is not relevant for the Project.		
	<b>ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE</b>		
10.1	<b>STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION</b>	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SIVAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
	Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, <i>inter alia</i> , provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	<p>Adopt, publicize, maintain, and operate the City Hall Ombudsman System as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10.</p> <p>The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.</p>	<p>Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.</p>	SMPAE-PMU
	<b>CAPACITY SUPPORT</b>		
CS1	<p>Provide – with the support of the Bank task team – training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on the aspects to be considered as part of:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required).</li> <li>• The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans.</li> <li>• The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject.</li> </ul>	<p>Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.</p>	SMPAE-PMU
CS2	<p>Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.</p>	<p>Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.</p>	SMPAE-PMU

# Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

**Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.**

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”.)

## INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre
Mutuário:	Prefeitura de Porto Alegre
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	euro <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 77,76 milhões
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

## TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selezione as datas de pagamento: de 15	de março-setembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 35	
Selezione somente UMA das seguintes opções:		
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> <i>Programa de amortização vinculado aos desembolsos</i> (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selezione somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

## COMISSÃO INICIAL

Selezione somente UMA das seguintes opções:	
<input type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

## OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda  
 Conversão da Taxa de Referência  
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.  
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D)  Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a [FP@worldbank.org](mailto:FP@worldbank.org) para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

## DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

As razões, em suma, são para uma gestão prudente e eficaz da Dívida Pública. A opção pelo prazo total máximo do financiamento de 35 anos, com 5 de carência, se justifica pelas taxas aplicadas (Referência + Spread Variável), que no médio/longo prazos ficam ao redor de 3% a.a., contra oportunidades de aplicar o recurso não desembolsado à Taxa Selic brasileira, em média de 10% a.a. Também oportuniza ao Município reestruturar ou quitar operações nacionais com encargos muito acima da Taxa Selic.

## DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

## ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

RODRIGO SARTORI  
FANTINEL:922992  
53068

Assinado de forma digital

por RODRIGO SARTORI  
FANTINEL:92299253068

Dados: 2023.04.09  
10:52:46 -03'00'

Data: 06/04/2023

**Legal Department**  
**CONFIDENTIAL DRAFT**  
**(Subject to Change)**  
**Alexandra Lelouch**  
**1.27.23**

---

---

**LOAN NUMBER** [REDACTED]-BR

# **Guarantee Agreement**

**(Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre  
Project)**

*(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)*

**between**

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

**and**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

---

---

**LOAN NUMBER** [REDACTED] -BR

## **GUARANTEE AGREEMENT**

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE (“Borrower”), concerning Loan No. [REDACTED] (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

### **ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

### **ARTICLE II – GUARANTEE**

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

### **ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brazil; and

(b) the Guarantor’s Electronic Address is:

Facsimile:                           E-mail:  
(55-61) 3412-1740               [apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

With copy to:

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br  
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	<a href="mailto:jzutt@worldbank.org">jzutt@worldbank.org</a>

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

---

Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

---

Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Legal Vice Presidency  
CONFIDENTIAL DRAFT  
NEGOTIATED DRAFT  
4.26.23

---

---

LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-

# Loan Agreement

(Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project)  
(*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D*)

between

MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

---

---

## **LOAN AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

### **ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### **ARTICLE II — LOAN**

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand EUR (€77,760,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning and Strategic Affairs or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

## **ARTICLE III — PROJECT**

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall,

- (a) Through SMPAE, with the support of DMAE, carry out Part 1.1.(i) and 1.1.(ii) of the Project.
- (b) Through SMPAE, with the support of SMOI and DMAE, carry out Part 1.1. (iii), of the Project.
- (c) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMAMUS and SMMU, carry out Part 1.1.(iv) of the Project.
- (d) Through SMPAE, with the support of SMOI and SMCEC carry out Part 1.1.(v) of the Project.
- (e) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMAMUS and SMCEC, carry out Part 1.1.(vi) of the Project.
- (f) Through SMPAE, with the support of SMMU, carry out Part 1.2.(i) of the Project.
- (g) Through SMPAE, with support of SMCEC, carry out Part 1.2.(ii) of the Project.
- (h) Through SMPAE, with the support of SMAMUS, carry out Part 1.2.(iv) and 1.2.(v) of the Project.
- (i) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMDS and SMCEC, carry out Part 2(i) of the Project.
- (j) Through SMPAE, with the support of SMDS, carry out Part 2.(ii), 2.(iii), 2.(iv) of the Project.
- (k) Through SMPAE, carry out Part 1.2.(iii) and Part 3 of the Project.

All under the overall coordination of SMPAE, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

## **ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK**

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

- (a) that the operation and functions of any of the Project Executing Agencies as set forth in their respective establishment legislation has been amended, abrogated, suspended, repealed or waived so as to affect, materially and adversely, their ability to perform any of their obligations under the Project.
- (b) that DMAE shall have failed to comply with any of its obligations under the Subsidiary Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out its obligations under this Agreement.
- (c) that the Co-Financing Agreement is suspended, terminated or any of its provisions has been amended, abrogated, suspended, repealed or waived in a manner not acceptable to the Bank.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

## **ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and its staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank.
  - (b) That the PEUs referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 have been established and their staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank.
  - (c) that the Project Operations Manual referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.
  - (d) That the Subsidiary Agreement referred to in Section I.B. of Schedule 2 has been entered into in a manner acceptable to the Bank.
  - (e) That the Administrative Coordination Acts referred to in Section I.C. of Schedule 2 have been issued in a manner acceptable to the Bank.
  - (f) That the Co-financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Borrower to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

## **ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, The Borrower's Representative is its Mayor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico  
CEP 90010-030  
Tel: (+55 51) 3289.3616  
Borrower's Electronic Address: [prefeito@portoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeito@portoalegre.rs.gov.br) and

**SMPAE**

Rua General João Manoel, 157, 15º andar.  
Centro Histórico. Porto Alegre, RS.  
CEP 90010-030  
Tel: (+55 51) 3289.1391  
Electronic Address: [gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br](mailto:gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br),

With copy to:  
[smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br), and  
[centromais4d@portoalegre.rs.gov.br](mailto:centromais4d@portoalegre.rs.gov.br)

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	<a href="mailto:jzutt@worldbank.org">jzutt@worldbank.org</a>

AGREED as of the Signature Date.

**MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE**

**By**

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

**INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

**By**

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

## **SCHEDULE 1**

### **Project Description**

The objective of the Project is to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre's Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities.

The Project consists of the following parts:

#### **Part 1. Implementation of integrated green, climate resilient and inclusive investments in the Urban Core**

1. Supporting green, resilient and inclusive infrastructure, including, *inter alia*: (i) sanitation solutions to reduce local contamination of the Guaíba Waterfront, including household connections to the sewerage network, and capturing and diversion of dry-season flows of pollution within stormwater drains into the existing treatment system; (ii) selected drainage solutions to reduce flood risks in the 4D, including expanding and upgrading the drainage network and the capacity of Pumping Station No.3 (CB3); (iii) the replacement of selected parts of aging water supply network and carrying out micro-drainage interventions; (iv) investments to increase accessibility, promote active mobility, and road safety such as primary and secondary roads, ramps, improved sidewalks and crosswalks, signaling, LED lighting, bike paths, Traffic Calming, modernized bus stops and terminals, improved Passenger Information Systems; (v) retrofitting of Historic Public Facilities with resilience and energy-efficiency measures; and (vi) investments in Public Spaces to help increase water permeability and strengthen adaptation to extreme temperatures.
2. Providing technical assistance and carrying out institutional strengthening activities, including, *inter alia*: (i) developing key transport-related studies, including an Origin-Destination Survey and studies to promote rationalization and integration of local transport systems to reduce green-house gas emissions; (ii) carrying out feasibility studies and modelling of a municipal fund to support resilient and green retrofitting of private cultural heritage buildings in the Urban Core; (iii) carrying out feasibility studies and modelling of opportunities for a public-private partnership to support operation and maintenance of public spaces; (iv) modelling of a low carbon emissions city district for the Urban Core; and (v) carrying out urban economic, spatial development and land value capture studies.

#### **Part 2. Implementation of Investments to expand the social and economic inclusion of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals**

Carrying out investments in the Urban Core for the social and economic inclusion of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals, including, *inter alia*: (i) carrying out designs and small infrastructure investments including rehabilitation works in Vila Santa Terezinha, constructing or rehabilitating solid waste sorting units, constructing Community Facilities, and commercial spaces for street vendors; (ii) implementing Pilot Eligible Activities under the Housing First Approach; (iii) developing a study to restructure the reverse logistics chain for recyclables; and (iv) providing training on job skills and

entrepreneurship opportunities to Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals.

### **Part 3. Project Management**

Providing implementation support to the PMU and PEUs regarding the technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation and communications requirements of the Project, as applicable, including Training and Operating Costs.

## **SCHEDULE 2**

### **Project Execution**

#### **Section I. Implementation Arrangements**

##### **A. Institutional Arrangements.**

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SMPAE, with overall Project coordination and administration responsibilities, including monitoring and evaluation, environmental and social aspects and financial management. The PMU will be established with functions, resources and composition acceptable to the Bank, , as further detailed in the Project Operations Manual.
2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, PEUs within SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC and DMAE, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Focal Point.
3. Additional staff shall be hired or appointed to each PEU to carry out the respective activities under the Project, as needed, as further detailed in the Project Operations Manual.

##### **B. Subsidiary Agreement.**

1. To facilitate the carrying out of the Parts 1.1(i), (ii) and (iii) of the Project, the Borrower, through SMPAE, shall make part of the proceeds of the Loan available to DMAE under a subsidiary agreement between the Borrower, through SMPAE, and DMAE, under terms and conditions acceptable to the Bank (“Subsidiary Agreement”), which shall include, *inter alia*:
  - i. the roles and responsibilities of DMAE with regard to the implementation of Part 1.1(i), (ii) and (iii) of the Project;
  - ii. the obligation of DMAE to comply with the technical, procurement, fiduciary, environmental and social requirements applicable to the Project, the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines, in accordance with the provisions of this Agreement, including the General Conditions;
  - iii. The obligation of DMAE to ensure that any goods, works and/or services to be financed out of the Loan under Parts 1.1(i), (ii) and (iii) are procured in accordance with the Procurement Regulations;
  - iv. the obligation of DMAE to maintain a financial management system and prepare financial statements for its respective parts of the Project in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to its respective parts of the project, as further set forth in the Project Operations Manual;

- v. DMAE's obligation to retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under its parts of the Project until at least the later of one (1) year after the Borrower and the Bank have received the audited financial statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made, and two (2) years after the Closing Date;
  - vi. DMAE's obligation to enable the Borrower and the Bank to inspect its Part of the Project, its operation and any relevant records and documents;
  - vii. DMAE's obligation to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing;
  - viii. The Borrower shall have the right to suspend or terminate the right of the DMAE to use the proceeds of the Loan, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Loan then withdrawn, upon DMAE's failure to perform any of its obligations under the Subsidiary Agreement; and
  - ix. a provision stipulating that, in case of conflict between any of the provisions of the Subsidiary Agreement and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
2. The Borrower, through SMPAE, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
  3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower through SMPAE, shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.
  4. Notwithstanding the foregoing, in the event of a conflict among the provisions of the Subsidiary Agreement and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

### **C. Administrative Coordination Acts**

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, shall issue Administrative Coordination Acts involving the Secretariats within its structure listed in Article III, in terms and conditions acceptable to the Bank.
2. The Borrower, shall ensure that the Administrative Coordination Acts includes, *inter alia*:
  - i. The responsibilities of each Secretariat in the execution of its respective Part of the Project, including, *inter alia*, their obligation to: (a) prepare technical specifications, terms of reference, and cost estimates for the activities under their respective Parts, (b) participate in the evaluation of the procurement processes, as requested by SMPAE and coordinate with DMAE and SMAP, as applicable, (c) maintain direct engagement and management of sector consultants and services providers and contractors, (d) carry out technical supervision and assure the

- quality of deliverables and works, as applicable, and (e) provide the necessary information to the PMU for monitoring and evaluation purposes.
- ii. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with the ESS and the ESCP.
  - iii. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with this Loan Agreement and the Project Operations Manual.
  - iv. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines.
3. The Borrower shall issue the Administrative Coordination Acts in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
  4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any provision under the Administrative Coordination Acts.
  5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Administrative Coordination Acts and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
- D. Project Operations Manual**
1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative, fiduciary, environmental and social, and reporting functions of the PEUs, and their composition; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; (e) the eligibility criteria for the Pilot Eligible Activities; (f) the list and/or criteria of Historic Public Facilities and (g) the Anti-Corruption Guidelines.
  2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
  3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

**E. Environmental and Social Standards**

1. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:
  - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
  - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
  - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
  - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:
  - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
  - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

## **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

## **Section III. Withdrawal of Loan Proceeds**

### **A. General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

<b>Category</b>	<b>Amount of the Loan Allocated (expressed in EUR)</b>	<b>Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)</b>
(1) Non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	10,628,000	60%
(2) Goods and works for the Project	67,132,000	60%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
<b>TOTAL AMOUNT</b>		<b>77,760,000</b>

### **B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.**

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed €15,552,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Audit, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

### **SCHEDULE 3**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

<b>Level Principal Repayments</b>	
<b>Principal Payment Date</b>	<b>Installment Share</b>
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2028 through September 15, 2057	1.67%
On March 15, 2058	1.47%

## APPENDIX

### **Definitions**

1. “4D” means the Borrower’s Fourth District comprised by the neighborhoods of Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo and Floresta.
2. “AFD” means the French Development Agency.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Co-financier” means AFD.
6. “Co-financing” means, for purposes of paragraph 17 of the Appendix to the General Conditions, an amount of fifty-one million eight hundred and forty thousand EUR, (€51,840,000) to be provided by the Co-financier to assist in financing the Project.
7. “Co-financing Agreement” means the agreement to be entered into between the Borrower and the Co-financier providing for the Co-financing.
8. “Community Facilities” means community buildings and facilities such as community centers, museums, cultural centers and any other facility in service of the community as agreed by the Bank.
9. “Administrative Coordination Acts” means the administrative acts (or single act), to be issued by the Borrower, in a manner acceptable to the Bank, indicating the roles and responsibilities of each of the Secretariats in the implementation of the Project, in accordance with Article III and as referred to in Section I.C. of Schedule 2 to this Agreement.
10. “DMAE” means the Borrower’s Municipal Department of Water and Sanitation, established pursuant to the Borrower’s Law No. 2312, dated December 15, 1961, or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Environmental and Social Audit” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SMPAE or DMAE, as the case may be, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 26, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
14. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each PEUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).
16. “Guaíba Waterfront” means the river promenade area around the Guaíba River, located in the Historic City Center, with bike paths, sports facilities, playgrounds and restaurants.
17. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.
18. “Historic City Center” means the official historic neighborhood in the Borrower’s territory, which is part of the Urban Core.
19. “Housing First Approach” means an internationally recognized social assistance approach to homeless people, which prioritizes providing permanent housing to people experiencing homelessness.
20. “Historic Public Facilities” means public buildings in the Urban Core that are considered of cultural and historical heritage to the Borrower, as further described in the Project Operations Manual.

21. “LED” means light emitting diode.
22. “Municipality” means the Municipality of Porto Alegre, the Borrower.
23. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, acceptable to the Bank, including, *inter alia*, office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.
24. “Origin-Destination Survey” means a strategic planning tool used by transit agencies to collect data about actual trips made within the area of study, to understand the demographics and travel behavior of riders on the transport system.
25. “Passenger Information Systems” means automated systems that provide users of public transport with information about the nature and status of the service, such as bus schedules and routes in real time through mobile apps and digital and sound signage in bus stops and stations.
26. “PEU” means the Project Executing Units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within each one of the Project Executing Agencies, in a manner acceptable to the Bank.
27. “Pilot Eligible Activities” means activities prioritized by the Borrower under the Housing First Approach and agreed by the Bank, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.
28. “PMU” means the Project Implementing and Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within SMPAE, in a manner acceptable to the Bank.
29. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
30. “Project Executing Agencies” means DMAE and the Secretariats.
31. “Project Operations Manual” means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.
32. “Public Spaces” means open and green spaces such as parks, plazas, and sidewalks.
33. “Pumping Station No.3” means the pumping station No. 3, located in the Tamandaré basin in the 4D.

34. “Secretariat” means each of the secretariats within the Borrower’s structure involved in the implementation of the Project, listed in Article III to this Agreement: SMAMUS, SMAP, SMCEC, SMDS, SMMU, SMOI and SMPAE, and any other as agreed by the Bank. “Secretariats” refers to the plural thereof.
35. “Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals” means people in the Urban Core that will benefit from the Project including the homeless population, Waste Pickers, street vendors, and low-income families in *Vila Santa Terezinha*.
36. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
37. “SMAMUS” means the Borrower’s Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
38. “SMAP” means the Borrower’s Municipal Administration Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “SMCEC” means the Borrower’s Municipal Culture and Creative Economy Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Law no. 13.131, dated June 1, 2022, amending the Borrower’s Ordinary Law 6099, dated February 3, 1988, or any successor thereto acceptable to the Bank.
40. “SMDS” means the Borrower’s Municipal Social Development Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
41. “SMMU” means the Borrower’s Municipal Urban Mobility Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
42. “SMOI” means the Borrower’s Municipal Works and Infrastructure Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4,, or any successor thereto acceptable to the Bank.
43. “SMPAE” means the Borrower’s Municipal Planning and Strategic Affairs Secretariat, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower’s Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

44. “Subsidiary Agreement” means the agreement to be entered into between the Borrower, through SMPAE, and DMAE, in a manner acceptable to the Bank, referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
45. “Traffic Calming” means a set of measures to moderate motorized traffic with the goal of reducing the operating speed on specific streets. These measures include geometric changes and the incorporation of physical elements in the streets, and pavement modifications.
46. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.
47. “Urban Core” or “Project Area” means the Borrower’s Historic City Center and the 4D.
48. “Vila Santa Terezinha” means a low-income settlement located in the 4D.
49. “Waste Pickers” means organized and autonomous people who salvage reusable or recyclable materials thrown away by others for sale or for personal consumption.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 77DFBF8A0DBA4D559AF7F308ACEDA4DA

Status: Concluído

Assunto: FYI - Brazil - Centro+4D - P178072 - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Páginas de documento complementar: 47

Rubrica: 0

The World Bank

Certificar páginas: 10

Assinatura guiada: Ativado

1818 H Street NW

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desativado

Washington, DC 20433

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

esignaturelegle@worldbank.org

Endereço IP: 177.73.71.130

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: The World Bank

Local: DocuSign

26/04/2023 18:12:31

esignaturelegle@worldbank.org

Status do dispositivo de segurança: Conectado

Conjunto: Security Pool

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Fabiani Fadel Borin

Enviado: 26/04/2023 18:12:44

fabiani.borin@pgfn.gov.br

Attorney of the National Treasury

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.6.18.213

Visualizado: 26/04/2023 19:12:30

Assinado: 26/04/2023 19:13:38

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/12/2021 09:50:13

Enviado: 26/04/2023 18:12:46

ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32

Visualizado: 26/04/2023 19:04:51

Nome da empresa: The World Bank

Assinado: 26/04/2023 19:06:23

Ilson Nietiedt

ilson.nietiedt@portoalegre.rs.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.7.143.67

Enviado: 26/04/2023 19:04:51

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/04/2023 19:04:51

Visualizado: 26/04/2023 19:49:01

ID: 4b41d464-944b-41fa-b63c-33069bb61581

Assinado: 26/04/2023 19:49:42

Nome da empresa: The World Bank

Rudybert Barros Von Eye

rudybert.eye@economia.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.61.96.39

Enviado: 26/04/2023 18:12:45

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

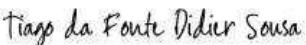
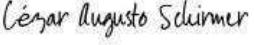
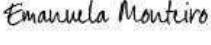
Visualizado: 26/04/2023 19:49:01

Aceito: 26/04/2023 19:49:01

Assinado: 26/04/2023 19:49:42

ID: 5a0b48be-71a4-449c-a79f-b42be754cbc4

Nome da empresa: The World Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 216.238.112.49	Enviado: 26/04/2023 18:12:45 Visualizado: 28/04/2023 07:44:16 Assinado: 28/04/2023 07:44:42
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da empresa: The World Bank		
Cézar Augusto Schirmer cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.7.143.69	Enviado: 26/04/2023 18:12:43 Visualizado: 27/04/2023 07:55:15 Assinado: 27/04/2023 07:55:41
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 27/04/2023 07:55:15 ID: 23d49498-779f-4886-bd3d-b98c366f925f Nome da empresa: The World Bank		
Emanuela Monteiro emonteiro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 26/04/2023 18:12:44 Visualizado: 26/04/2023 18:13:49 Assinado: 26/04/2023 18:16:20
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 26/04/2023 18:13:49 ID: 200ef662-e545-4a1d-b47d-ae309ad1c3db Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Concluído</b> Usando endereço IP: 134.238.232.112	Enviado: 28/04/2023 07:44:57 Visualizado: 28/04/2023 11:00:57 Assinado: 28/04/2023 11:01:09
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:31 Visualizado: 26/04/2023 18:12:31 Assinado: 26/04/2023 18:12:31
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:33
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Ana Waksberg Guerrini aguerrini@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:34
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/05/2022 16:57:00 ID: a72cf933-2d30-445d-b99a-4feeba55e43e Nome da empresa: The World Bank		
David N. Sislen dsislen@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:34 Visualizado: 28/04/2023 11:02:22
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 11/08/2022 15:20:58 ID: d0974f4f-8b47-4ad8-a066-c4900b3a23c6 Nome da empresa: The World Bank		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:35
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Fernanda Balduino fbalduino@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:36
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Guilherme Todt gtfaro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:36
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Hannah Kim hkim9@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:36 Visualizado: 26/04/2023 18:20:38
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Isabela Maia maiali@afid.fr Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:41 Visualizado: 27/04/2023 11:04:31
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jack Campbell jcampbell2@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:40
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:37
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Juliana Garrido jgarrido@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:38
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:41
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Luis Alberto Andres landres@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:39
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 22/12/2021 16:41:53 ID: 96a472e3-9909-49ab-b4c7-5fea6b358cd0 Nome da empresa: The World Bank		
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:38 Visualizado: 27/04/2023 06:23:55
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:35 Visualizado: 26/04/2023 18:13:38
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Patricia Melo pmelo@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:40
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renato Nardello rnardello@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:39
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 02/12/2022 11:27:02 ID: 4794ddd6-ded3-4c87-ba95-c933cad8fe55 Nome da empresa: The World Bank		
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:38
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 28/03/2023 15:10:12 ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Nome da empresa: The World Bank		
Alexandra Lelouch Loeb alelouchloeb@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:32
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Yuka Maekawa yamaekawa@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/04/2023 18:12:33 Visualizado: 26/04/2023 18:13:35
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Daniela Copetti Cravo daniela.cravo@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:48 Visualizado: 28/04/2023 09:34:31
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Eduardo Bernardon bernardon@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:50 Visualizado: 28/04/2023 08:04:36
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Glenio Vianna Bohrer glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:48 Visualizado: 28/04/2023 10:05:45
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Isabel Cristina Haifuch haifuch@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:48
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Lucia Borba Maciel lmaciel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:49
<p>Rodrigo Sartori Fantinel fantinel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:47
<p>Sada Buaes Ordahy Vargas sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:50 Visualizado: 28/04/2023 09:28:12
<p>Tais Fonseca lmaciel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:49
<p>Urbano Schmitt urbanos@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:50
<p>Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra paulo.mendes@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/03/2023 09:09:36 ID: 07c09265-9649-416a-b3f3-86257dbc9c96 Nome da empresa: The World Bank</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:54
<p>Sandra Maria de Carvalho Amaral sandra.amaral@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 07:44:54 Visualizado: 28/04/2023 09:02:59
<p>OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 28/04/2023 11:01:14 Visualizado: 28/04/2023 11:02:13
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/04/2023 18:12:42
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2023 11:00:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2023 11:01:09
Concluído	Segurança verificada	28/04/2023 11:01:14
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]**

### **1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

### **2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

### **3.0 Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

#### **4.0 Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

#### **5.0 Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

#### **6.0 Additional Terms:**

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and  
(b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

# IBRD Policy

## General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

**Bank Access to Information Policy Designation**  
Public

**Catalogue Number**  
LEG5.03-POL.118

**Issued**  
December 21, 2020

**Effective**  
December 21, 2020

**Retired**  
March 31, 2021

**Content**  
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project  
Financing

**Applicable to**  
IBRD

**Issuer**  
Senior Vice President and General Counsel, LEGFI

**Sponsor**  
LEGVP

**International Bank for Reconstruction and Development**

**General Conditions for IBRD Financing**

**Investment Project Financing**

**Dated December 14, 2018**

**(Revised on August 1, 2020, and on December 21, 2020)**

## Table of Contents

<b>ARTICLE I.....</b>	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i> .....	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i> .....	1
Section 1.03. <i>Definitions</i> .....	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i> .....	1
<b>ARTICLE II .....</b>	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i> .....	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i> .....	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i> .....	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i> .....	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i> .....	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i> .....	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i> .....	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i> .....	4
<b>ARTICLE III.....</b>	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i> .....	4
Section 3.02. <i>Interest</i> .....	4
Section 3.03. <i>Repayment</i> .....	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i> .....	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i> .....	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i> .....	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i> .....	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i> .....	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i> .....	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i> .....	8
<b>ARTICLE IV .....</b>	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i> .....	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i> .....	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i> .....	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i> .....	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i> .....	11
Section 4.06. <i>Early Termination</i> .....	12

<b>ARTICLE V .....</b>	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i> .....	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i> .....	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i> .....	13
Section 5.04. <i>Insurance</i> .....	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i> .....	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i> .....	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i> .....	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i> .....	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i> .....	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i> .....	15
Section 5.11. <i>Visits</i> .....	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i> .....	15
Section 5.13. <i>Procurement</i> .....	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i> .....	15
<b>ARTICLE VI.....</b>	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i> .....	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i> .....	16
<b>ARTICLE VII .....</b>	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i> .....	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i> .....	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i> .....	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i> .....	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i> .....	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i> .....	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i> .....	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i> .....	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i> .....	23
<b>ARTICLE VIII.....</b>	23
<b>Enforceability; Arbitration .....</b>	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i> .....	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i> .....	23
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i> .....	24

Section 8.04. <i>Arbitration</i> .....	24
<b>ARTICLE IX</b> .....	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i> .....	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i> .....	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i> .....	26
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i> .....	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i> .....	27
<b>ARTICLE X</b> .....	27
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i> .....	27
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i> .....	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i> .....	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i> .....	28
<b>APPENDIX</b> .....	29

## **ARTICLE I** **Introductory Provisions**

### *Section 1.01. Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

### *Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

### *Section 1.03. Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

### *Section 1.04. References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

## **ARTICLE II** **Withdrawals**

### *Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

#### *Section 2.02. Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

#### *Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

#### *Section 2.04. Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

#### *Section 2.05. Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

#### *Section 2.06. Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

#### *Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

#### Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

### **ARTICLE III Loan Terms**

#### Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

#### Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date of such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

### *Section 3.03. Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

### *Section 3.04. Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

### *Section 3.05. Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

### *Section 3.06. Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

### *Section 3.07. Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

### *Section 3.08. Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

### *Section 3.09. Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

### *Section 3.10. Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

## **ARTICLE IV** **Conversions of Loan Terms**

### *Section 4.01. Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed;

or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

#### *Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

#### *Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

#### *Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay

such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

#### Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for

the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

#### *Section 4.06. Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

### **ARTICLE V Project Execution**

#### *Section 5.01. Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

#### *Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in

accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

#### *Section 5.03. Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

#### *Section 5.04. Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

#### *Section 5.05. Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

#### *Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

#### *Section 5.07. Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

#### *Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

#### *Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other

information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

#### *Section 5.10. Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

#### *Section 5.11. Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:  
(i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

#### *Section 5.12. Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

#### *Section 5.13. Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

#### *Section 5.14. Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

### **ARTICLE VI** **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

#### *Section 6.01. Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

#### *Section 6.02. Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
  - (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

#### *Section 6.03. Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

## **ARTICLE VII**

### **Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration**

#### *Section 7.01. Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

#### *Section 7.02. Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

- (a) *Payment Failure.*
  - (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other

amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

- (k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*
- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
  - (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
  - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
  - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
  - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

#### Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
- (e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

*Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

*Section 7.05. Loan Refund*

- (a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
  - (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

#### *Section 7.06. Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

#### *Section 7.07. Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

#### *Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

#### *Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

## **ARTICLE VIII** **Enforceability; Arbitration**

#### *Section 8.01. Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

### *Section 8.02. Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

### *Section 8.03. Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

### *Section 8.04. Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

## **ARTICLE IX** **Effectiveness; Termination**

### *Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

### *Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

### *Section 9.03. Effective Date*

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

#### *Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

#### *Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

## **ARTICLE X**

### **Miscellaneous Provisions**

#### *Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to

which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

#### *Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

#### *Section 10.03. Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

#### *Section 10.04. Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

## **APPENDIX** **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
55. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
56. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
57. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
58. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b)

for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

59. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
60. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
62. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
63. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
64. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
65. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
66. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
68. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed

Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

69. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
70. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
71. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
72. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
73. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
74. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
75. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
76. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
77. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
78. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
79. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
80. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
81. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

82. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
83. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
84. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
85. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
86. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
87. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
88. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
89. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
90. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
91. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
92. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
93. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
94. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately

11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

95. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn

Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);
  - (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
  - (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
96. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
97. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
98. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
99. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

- 100. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
- 101. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
- 102. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
- 103. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
- 104. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
- 105. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
- 106. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
- 107. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
- 108. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
- 109. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
- 110. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
- 111. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry

interest at a rate based on the Variable Spread; ; as reasonably determined by the Bank , expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.

112. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
113. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
114. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Vice-Presidência Jurídica

RASCUNHO CONFIDENCIAL

SUJEITO A NEGOCIAÇÕES E APROVAÇÕES INTERNAS

6.28.24

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR

# Contrato de Empréstimo.

(Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre)  
(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)

entre

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO]

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). Pelo presente, o Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

### **ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

### **ARTIGO II — EMPRÉSTIMO**

- 2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil EUR (€ 77.760.000), e que tal valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2,02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
- 2,03. A Taxa Inicial é de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2,04. A Taxa de Compromisso é de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
- 2,05. A taxa de juros é a Taxa Referencial mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2,06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2,07. O valor principal do Empréstimo será pago de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2,08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

### **ARTIGO III — PROJETO**

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá,

- (a) Por meio da SMPAE, com o apoio da DMAE, executar a Parte 1.1.(i) e 1.1.(ii) do Projeto.
- (b) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI e DMAE, executar a Parte 1.1. (iii), do Projeto.
- (c) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI, SMAMUS, SMMU e SMCEC, executar a Parte 1.1.(iv) do Projeto.
- (d) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI e SMCEC executar a Parte 1.1.(v) do Projeto.
- (e) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMAMUS, executar a Parte 1.2.(i), 1.2.(iv) e 1.2.(v) do Projeto.
- (f) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMMU, executar a Parte 1.2.(ii) do Projeto.
- (g) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI, SMDS e SMCEC, executar a Parte 2(i) do Projeto.
- (h) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMDS, executar a Parte 2.(ii), 2.(iii), 2.(iv) do Projeto.
- (i) Por meio da SMPAE, executar a Parte 1.2.(iii) e a Parte 3 do Projeto.

Tudo sob a coordenação geral da SMPAE, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

### **ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO**

4,01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (i) que a operação e as funções de qualquer uma das Agências Executoras do Projeto, conforme determinado em sua respectiva legislação de estabelecimento, tenham sido alteradas, revogadas, suspensas ou dispensadas de modo a afetar, material e adversamente, sua capacidade de executar qualquer uma de suas obrigações sob o Projeto.
- (ii) que o DMAE não tenha cumprido com qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de executar suas obrigações sob este Contrato.

- (iii) que o Contrato de Cofinanciamento tenha sido suspenso, rescindido ou qualquer uma de suas disposições tenha sido alterada, revogada, suspensa ou dispensada de uma maneira não aceitável para o Banco.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste, a saber, em que qualquer evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.
- ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO**
- 5,01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:
- (a) Que a UGP mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 tenha sido estabelecida e sua equipe foi contratada ou nomeada de uma maneira aceitável para o Banco.
  - (b) Que as UEP mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 foram estabelecidas e sua equipe tenha sido contratada ou nomeada de uma maneira aceitável para o Banco.
  - (c) que o Manual de Operações do Projeto mencionado na Seção I.D. do Anexo 2 tenha sido preparado, aprovado e adotado de uma maneira aceitável para o Banco.
  - (d) Que o Contrato Subsidiário mencionado na Seção I.B. do Anexo 2 tenha sido celebrado de uma maneira aceitável para o Banco.
  - (e) Que os Atos de Coordenação Administrativa mencionados na Seção I.C. do Anexo 2 tenham sido emitidos de uma maneira aceitável para o Banco.
  - (f) Que o Acordo de Cofinanciamento tenha sido executado e entregue e todas as condições precedentes à sua validade ou ao direito do Mutuário de fazer saques sob ele (exceto a efetividade deste Acordo) foram cumpridas.
- 5,02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

**ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 6,01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.
- 6,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
- (a) o endereço do Mutuário é:

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre.**

Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico

CEP 90010-030

Fone: ++55 (51) 3289,3616

E-Mail do Mutuário: [prefeito@portoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeito@portoalegre.rs.gov.br) e

**SMPAE**

Rua General João Manoel, 157, 15º andar.

Centro Histórico. Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CEP 90010-030

Fone: ++55 (51) 3289,1391

E-Mail: [gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br](mailto:gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br),

Com cópia para:

E-mail: [smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br)  
[centromais4d@portoalegre.rs.gov.br](mailto:centromais4d@portoalegre.rs.gov.br)  
[cofix@economia.gov.br](mailto:cofix@economia.gov.br)  
[gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. (Distrito de Colúmbia). 20433.

Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: [izutt@worldbank.org](mailto:izutt@worldbank.org)

Com cópia para:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

ACORDAM, a partir da Data de Assinatura:

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**Por**

---

**Representante Autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND  
DEVELOPMENT**

**Por**

---

**Representante Autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

## ANEXO 1

### Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

#### **Parte 1.     Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano**

1. Apoiar investimentos verdes, resilientes e inclusivos na reconstrução pós-desastre, incluindo, entre outros: (i) soluções de saneamento para reduzir a contaminação local da Orla do Guaíba, incluindo conexões domiciliares à rede de esgoto e captura e desvio de fluxos de poluição da estação seca dentro de drenos de águas pluviais para o sistema de tratamento existente; (ii) soluções de infraestrutura selecionadas para reduzir os riscos de inundação no Núcleo Urbano, incluindo expansão, manutenção, reabilitação e modernização do sistema de proteção contra inundações e da rede de macrodrenagem; (iii) a substituição de partes selecionadas da rede de abastecimento de água envelhecida e a realização de intervenções de microdrenagem; (iv) investimentos em Espaços Públicos Afetados Selecionados para ajudar a aumentar a permeabilidade da água e fortalecer a adaptação a inundações recorrentes e temperaturas extremas, para aumentar a acessibilidade, promover a mobilidade ativa e a segurança viária, como vias primárias e secundárias, rampas, calçadas e faixas de pedestres melhoradas, sinalização, iluminação LED, ciclovias, Traffic Calming [moderação de tráfego], pontos de ônibus e terminais modernizados, Sistemas de Informação de Passageiros aprimorados; e (v) modernização de Equipamentos Históricos Públicos Afetados medidas de resiliência e eficiência energética.
2. Fornecer assistência técnica e realizar atividades de fortalecimento institucional, incluindo, entre outros: (i) realizar estudos selecionados relacionados à gestão de risco de desastres e/ou planos setoriais para apoiar a prevenção e a reconstrução e recuperação pós-desastre; (ii) desenvolver estudos-chave relacionados ao transporte, incluindo uma Pesquisa de Origem-Destino e estudos para promover a racionalização e integração de sistemas de transporte locais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa; (iii) realizar estudos de viabilidade e modelagem de oportunidades para uma parceria público-privada para apoiar a operação e manutenção de espaços públicos; (iv) modelagem de um distrito urbano de baixa emissão de carbono para o Núcleo Urbano; e (v) realização de estudos de desenvolvimento econômico, espacial e valorização do solo.

## **Parte 2. Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis**

Realização de investimentos no Núcleo Urbano para apoiar a recuperação social e econômica pós-desastre de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis, incluindo, entre outros: (i) realização de projetos e pequenos investimentos em infraestrutura, incluindo obras de reabilitação na Vila Santa Terezinha, construção ou reabilitação de unidades de triagem de resíduos sólidos, construção de equipamentos comunitários e espaços comerciais para vendedores ambulantes; (ii) implementação de Atividades Piloto Elegíveis sob a Abordagem Housing First; (iii) desenvolvimento de um estudo para reestruturar a cadeia de logística reversa para recicláveis; e (iv) fornecimento de treinamento em habilidades de trabalho e oportunidades de empreendedorismo para Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis.

## **Parte 3. Gestão de Projeto**

Fornecer suporte de implementação para a UGP e UEP em relação aos requisitos técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações do Projeto, conforme aplicável, incluindo Treinamento e Custos Operacionais.

**ANEXO 2****Execução do Projeto****Seção I. Arranjos de Implementação****A. Arranjos Institucionais.**

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, uma UGP (Unidade de Gestão do Programa) dentro da SMPAE, com responsabilidades gerais de coordenação e administração do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e gestão financeira. A PMU será estabelecida com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Programa.
2. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, UEP (Unidade Executora de Projeto) dentro da SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC e DMAE, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo um Ponto Focal.
3. Pessoal adicional será contratado ou nomeado para cada PEU para executar as respectivas atividades do Projeto, conforme necessário, conforme detalhado no Manual Operacional do Programa.

**B. Acordo Subsidiário.**

1. Para facilitar a execução das Partes 1.1(i), (ii) e (iii) do Projeto, o Mutuário, por meio da SMPAE, disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo ao DMAE sob um acordo subsidiário entre o Mutuário, por meio da SMPAE, e o DMAE, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (“Acordo Subsidiário”), que incluirá, inter alia:
  - i. os papéis e responsabilidades do DMAE com relação à implementação da Parte 1.1(i), (ii) e (iii) do Projeto;
  - ii. a obrigação do DMAE de cumprir com os requisitos técnicos, de aquisição, fiduciários, ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto, o Manual de Operações do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção, de acordo com as disposições deste Acordo, incluindo as Condições Gerais;

- iii. A obrigação do DMAE de garantir que quaisquer bens, obras e/ou serviços a serem financiados pelo Empréstimo sob as Partes 1.1(i), (ii) e (iii) sejam adquiridos de acordo com os Regulamentos de Aquisições;
  - iv. a obrigação do DMAE de manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras para suas respectivas partes do Projeto de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, conforme estabelecido no Manual Operacional do Programa;
  - v. a obrigação do DMAE de reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas partes do Projeto até pelo menos um (1) ano após o Mutuário e o Banco terem recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último saque da Conta do Empréstimo foi feito, e dois (2) anos após a Data de Encerramento;
  - vi. A obrigação do DMAE de permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem sua Parte do Projeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
  - vii. A obrigação do DMAE de preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto;
  - viii. O Mutuário terá o direito de suspender ou rescindir o direito do DMAE de usar os recursos do Empréstimo, ou obter um reembolso de todo ou qualquer parte do valor do Empréstimo então retirado, mediante a falha do DMAE em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário; e
  - ix. uma disposição estipulando que, em caso de conflito entre qualquer uma das disposições do Contrato Subsidiário e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
2. O Mutuário, por meio da SMPAE, exercerá seus direitos sob o Contrato Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
  3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SMPAE, não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato Subsidiário ou a qualquer uma de suas disposições.
  4. Não obstante o acima exposto, em caso de conflito entre as disposições do Contrato Subsidiário e as deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

### C. Atos de Coordenação Administrativa

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário deverá emitir Atos de Coordenação Administrativa envolvendo as Secretarias dentro de sua estrutura listadas no Artigo III, em termos e condições aceitáveis para o Banco.
2. O Mutuário deve garantir que os Atos de Coordenação Administrativa incluam, inter alia:
  - i. As responsabilidades de cada Secretaria na execução de sua respectiva Parte do Projeto, incluindo, inter alia, sua obrigação de: (a) preparar especificações técnicas, termos de referência e estimativas de custo para as atividades sob suas respectivas Partes, (b) participar da avaliação dos processos de aquisição, conforme solicitado pela SMPAE e coordenar com o DMAE e a SMAP, conforme aplicável, (c) manter o envolvimento direto e a gestão de consultores do setor e prestadores de serviços e contratados, (d) realizar supervisão técnica e garantir a qualidade dos entregáveis e obras, conforme aplicável, e (e) fornecer as informações necessárias à PMU para fins de monitoramento e avaliação.
  - ii. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com a NAS e o PCAS.
  - iii. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com este Contrato de Empréstimo e o Manual Operacional do Programa.
  - iv. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com as Diretrizes Anticorrupção.
3. O Mutuário emitirá os Atos de Coordenação Administrativa de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não atribuirá, alterará, revogará, renunciará ou deixará de aplicar qualquer disposição sob os Atos de Coordenação Administrativa.
5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer um dos Atos de Coordenação Administrativa e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

#### D. Manual Operacional do Programa

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual Operacional do Programa, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da PMU, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas, fiduciárias, ambientais e sociais, e descrevendo as atribuições das UEPs, e sua composição; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (e) os critérios de elegibilidade para as Equipamentos Históricos Públicos Selecionados, os Espaços Públicos Afetados Selecionados e as Atividades Piloto Elegíveis; (f) a lista e/ou critérios de Equipamentos Públicos Históricos e (g) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de aplicar o Manual Operacional do Programa ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Programa e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

#### E. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SMPAE, deverá garantir e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá garantir e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de uma maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:
  - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
  - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados assegurados para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
  - (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.
3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
  4. O Mutuário, por meio do SMPAE, deverá garantir, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:
    - (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e
    - (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.
  5. O Mutuário, por meio da SMPAE, deve estabelecer, divulgar, manter e operar, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto estabeleçam, divulguem, mantenham e operem um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.
  6. O Mutuário, por meio da SMPAE, deve garantir e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto garantam que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam a obrigação de contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores,

detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

## **Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento de Projeto**

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

## **Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo**

### **A. Geral**

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis (b) pagar cada prêmio de Limite de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em EUR)	Porcentagem das Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	10.628.000	60%
(2) Bens e obras para o Projeto	67.132.000	60%
(3) Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Limite de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
Valor total	<b>77.760.000</b>	

### **B. Condições de Saque; Período de Saque.**

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a € 15.552.000 podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que cai doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após uma Auditoria Ambiental e Social,

satisfatória para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 29 de dezembro de 2028. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar ao Banco que concorda com tal extensão.

**ANEXO 3**

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela de Parcelamento”).

<b>Pagamento do Principal em Nível</b>	
<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Parcela de Parcela</b>
Em cada 15 de março e 15 de setembro A partir de 15 de setembro de 2028 até 15 de setembro de 2057	1,67%.
Em 15 de março de 2058	1,47%.

## APÊNDICE

### Definições

1. “4D” significa o Quarto Distrito do Mutuário, composto pelos bairros de Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo e Floresta.
2. “AFD” significa a Agência Francesa de Desenvolvimento.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
4. “Categoria” significa uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
5. “Co-financiador” significa AFD.
6. “Cofinanciamento” significa, para fins do parágrafo 17 do Apêndice das Condições Gerais, um valor de cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil EUR (€ 51.840.000) a ser fornecido pelo Co-financiador para auxiliar no financiamento do Projeto.
7. “Contrato de Cofinanciamento” significa o contrato a ser celebrado entre o Mutuário e o Co-financiador que prevê o Cofinanciamento.
8. “Equipamentos Comunitários” significa edifícios e instalações comunitárias, como centros comunitários, museus, centros culturais e qualquer outra instalação a serviço da comunidade, conforme acordado pelo Banco.
9. “Atos de Coordenação Administrativa” significa os atos administrativos (ou ato único) a serem emitidos pelo Mutuário, de forma aceitável para o Banco, indicando as funções e responsabilidades de cada uma das Secretarias na implementação do Projeto, de acordo com o Artigo III e conforme referido na Seção I.C. do Anexo 2 deste Contrato.
10. “Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis” significa pessoas no Núcleo Urbano que se beneficiarão do Projeto, incluindo a população de rua, Catadores de Resíduos, vendedores ambulantes e famílias de baixa renda na Vila Santa Terezinha.

11. “DMAE” significa o Departamento Municipal de Água e Saneamento do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei do Mutuário nº 2.312, datada de 15 de dezembro de 1961, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
12. “Auditoria Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio da SMPAE ou DMAE, conforme o caso, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de preocupação de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente sob o Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, e de uma maneira satisfatória para o Banco.
13. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 26 de abril de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob os mesmos.
14. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significa, coletivamente: (i) “Normas Ambientais e Sociais 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
15. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada UEP, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à PMU sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e engajamento cidadão do Projeto.
16. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de

Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

17. “Orla do Guaíba” significa a área de passeio fluvial ao redor do Rio Guaíba, localizada no Centro Histórico da Cidade, com ciclovias, instalações esportivas, playgrounds e restaurantes.
18. “Garantidor” significa a República Federativa do Brasil.
19. “Centro Histórico da Cidade” significa o bairro histórico oficial no território do Mutuário, que faz parte do Núcleo Urbano.
20. “Abordagem Housing First [habitação primeiro]” significa uma abordagem de assistência social reconhecida internacionalmente para pessoas em situação de rua, que prioriza o fornecimento de moradia permanente para pessoas em situação de rua.
21. “LED” significa diodo emissor de luz.
22. “Município” significa o Município de Porto Alegre, o Mutuário.
23. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros, materiais de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.
24. “Pesquisa de Origem-Destino” significa uma ferramenta de planejamento estratégico usada por agências de trânsito para coletar dados sobre viagens reais feitas dentro da área de estudo, para entender a demografia e o comportamento de viagem dos passageiros no sistema de transporte.
25. “Sistemas de Informação de Passageiros” significa sistemas automatizados que fornecem aos usuários de transporte público informações sobre a natureza e o status do serviço, como horários e rotas de ônibus em tempo real por meio de aplicativos móveis e sinalização digital e sonora em pontos de ônibus e estações.
26. “UEP” significa as Unidades de Execução do Projeto mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, a serem estabelecidas dentro de cada uma das Agências de Execução do Projeto, de forma aceitável para o Banco.

27. “Atividades Elegíveis Piloto” significa atividades priorizadas pelo Mutuário sob a Abordagem Housing First e acordadas pelo Banco, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.
28. “PMU” significa a Unidade de Implementação e Gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, a serem estabelecidas dentro da SMPAE, de forma aceitável para o Banco.
29. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de novembro de 2020.
30. “Agências de Execução do Projeto” significa DMAE e as Secretarias.
31. “Manual Operacional do Programa” significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, conforme dito manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e por escrito do Banco.
32. “Secretaria” significa cada uma das secretarias dentro da estrutura do Mutuário envolvidas na implementação do Projeto, listadas no Artigo III deste Contrato: SMAMUS, SMAP, SMCEC, SMDS, SMMU, SMOI e SMPAE, e qualquer outra conforme acordado pelo Banco. “Secretarias” refere-se ao plural delas.
33. Equipamentos Históricos Públicos Afetados Selecionados significa edifícios públicos no Núcleo Urbano que são considerados patrimônio cultural e histórico para o Mutuário, e foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.
34. “Espaços Públicos Afetados Selecionados” significa ruas, calçadas, espaços abertos e verdes, como parques e praças no Núcleo Urbano, que foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.
35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
36. “SMAMUS” significa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
37. “SMAP” significa a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897,

- de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
38. “SMCEC” significa a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário n.º 13.131, datado de 1º de junho de 2022, alterando a Lei Ordinária do Mutuário 6099, datada de 3 de fevereiro de 1988, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
39. “SMDS” significa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, datada de 15 de janeiro de 2021, alterando a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, datada de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
40. “SMMU” significa a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, datada de 15 de janeiro de 2021, alterando a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, datada de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
41. “SMOI” significa a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
42. “SMPAE” significa a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
43. “Contrato Subsidiário” significa o contrato a ser celebrado entre o Mutuário, por meio da SMPAE, e o DMAE, de forma aceitável para o Banco, referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
44. “Traffic Calming [moderação do tráfego]” significa um conjunto de medidas para moderar o tráfego motorizado com o objetivo de reduzir a velocidade operacional em ruas específicas. Essas medidas incluem mudanças geométricas e a incorporação de elementos físicos nas ruas, e modificações no pavimento.
45. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento sob o Projeto.

46. “Urban Core [núcleo urbanizado]” ou “Project Area [área de projeto]” significa o Centro Histórico da Cidade do Mutuário e o 4D.
47. “Vila Santa Terezinha” significa um assentamento de baixa renda localizado no 4D.
48. “Catadores de Lixo” significa pessoas organizadas e autônomas que recuperam materiais reutilizáveis ou recicláveis jogados fora por outros para venda ou para consumo pessoal.

**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR**

# **Contrato de Garantia**

**(Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto  
Alegre)**

**(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)**

**entre**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**e**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO]**

## NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR

### **CONTRATO DE GARANTIA**

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION

AND DEVELOPMENT[BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO] (“Banco”) (“Contrato de Garantia” ou “Acordo de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº 9534-BR (“Contrato de Empréstimo” ou “Acordo de Empréstimo”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

#### **ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

Seção 1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1,02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

#### **ARTIGO II – GARANTIA**

Seção 2,01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

#### **ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

Seção 3,01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília/DF  
Brasil; e

Com cópia para:

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar  
70040-906 Brasília/DF  
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Com cópia para:

E-mail: [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[cofieex@economia.gov.br](mailto:cofieex@economia.gov.br)

Seção 3,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. (Distrito de Colúmbia). 20433.  
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: [jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

Com cópia para:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

---

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

---

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

# Política do BIRD

## Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

**Designação da política de acesso do Banco à informação**  
Público

**Número de catálogo**  
LEG5.03-POL.124

**Emitido**  
15 de dezembro de 2021

**Eficaz**  
1 de janeiro de 2022

**Conteúdo**  
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento  
de Projetos de Desenvolvimento

**Aplicável a**  
BIRD

**Emissor**  
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

**Patrocinador**  
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS  
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

**Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**

**Condições Gerais para Financiamentos do BIRD**

**Financiamento de Projetos de Desenvolvimento**

**14 de dezembro de 2018**

**(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)**

# Índice

<b>ARTIGO I Disposições Introdutórias .....</b>	<b>1</b>
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i> .....	1
Seção 1.02. <i>Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos</i> .....	1
Seção 1.03. <i>Definições</i> .....	1
Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i> .....	1
<b>ARTIGO II Desembolsos .....</b>	<b>1</b>
Seção 2.01. <i>Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso</i> .....	1
Seção 2.02. <i>Compromisso Especial do Banco</i> .....	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial</i> .....	2
Seção 2.04. <i>Contas Designadas</i> .....	2
Seção 2.05. <i>Gastos Elegíveis</i> .....	3
Seção 2.06. <i>Financiamento de Impostos</i> .....	3
Seção 2.07. <i>Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos</i> .....	3
Seção 2.08. <i>Alocação de Montantes do Empréstimo</i> .....	4
<b>ARTIGO III Condições do Empréstimo.....</b>	<b>4</b>
Seção 3.01. <i>Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</i> .....	4
Seção 3.02. <i>Cobrança de Juros</i> .....	4
Seção 3.03. <i>Amortização</i> .....	5
Seção 3.04. <i>Amortização Antecipada</i> .....	6
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial</i> .....	7
Seção 3.06. <i>Local de Pagamento</i> .....	7
Seção 3.07. <i>Moeda de Pagamento</i> .....	8
Seção 3.08. <i>Substituição Temporária da Moeda</i> .....	8
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i> .....	8
Seção 3.10. <i>Forma de Pagamento</i> .....	8
<b>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo.....</b>	<b>9</b>
Seção 4.01. <i>Disposições Gerais sobre Conversões</i> .....	9
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável</i> .....	10
Seção 4.03. <i>Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</i> .....	10
Seção 4.04. <i>Principal a Pagar Após Conversão da Moeda</i> .....	10
Seção 4.05. <i>Teto e Banda da Taxa de Juros</i> .....	11

<u>Seção 4.06. Rescisão Antecipada</u> .....	12
<b>ARTIGO V Execução do Projeto .....</b>	12
<u>Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto .....</u>	12
<u>Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário .....</u>	13
<u>Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos .....</u>	13
<u>Seção 5.04. Seguro.....</u>	13
<u>Seção 5.05. Aquisição de Terras.....</u>	13
<u>Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações .....</u>	13
<u>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros .....</u>	14
<u>Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto .....</u>	14
<u>Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias.....</u>	14
<u>Seção 5.10. Cooperação e Consultas.....</u>	15
<u>Seção 5.11. Visitas .....</u>	15
<u>Seção 5.12. Área Disputada .....</u>	16
<u>Seção 5.13. Aquisições .....</u>	16
<u>Seção 5.14. Anticorrupção.....</u>	16
<b>ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira.....</b>	16
<u>Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos.....</u>	16
<u>Seção 6.02. Obrigação de Não Fazer .....</u>	17
<u>Seção 6.03. Condição Financeira.....</u>	17
<b>ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado .....</b>	18
<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário .....</u>	18
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco .....</u>	18
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco .....</u>	21
<u>Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco.....</u>	22
<u>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo .....</u>	22
<u>Seção 7.06. Cancelamento da Garantia .....</u>	23
<u>Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento.....</u>	23
<u>Seção 7.08. Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão.....</u>	24
<u>Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento.....</u>	24
<b>ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem .....</b>	25
<u>Seção 8.01. Exigibilidade .....</u>	25

<u>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</u> .....	25
<u>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</u> .....	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u> .....	25
<b>ARTIGO IX Vigência; Extinção</b> .....	27
<u>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</u> .....	27
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia</u> .....	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u> .....	28
<u>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</u> .....	28
<u>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</u> .....	28
<b>ARTIGO X Disposições gerais</b> .....	29
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</u> .....	29
<u>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</u> .....	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</u> .....	30
<u>Seção 10.04. Divulgação</u> .....	30
<b>APÊNDICE</b> .....	31

## **ARTIGO I** **Disposições Introdutórias**

### *Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

### *Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

### *Seção 1.03. Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

### *Seção 1.04. Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

## **ARTIGO II** **Desembolsos**

### *Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

#### *Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

#### *Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

#### *Seção 2.04. Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

#### *Seção 2.05. Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

#### *Seção 2.06. Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

#### *Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

#### *Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

### **ARTIGO III Condições do Empréstimo**

#### *Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

#### *Seção 3.02. Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

### Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

#### *Seção 3.04. Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

#### *Seção 3.05. Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

#### *Seção 3.06. Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

#### *Seção 3.07. Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

#### *Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

### *Seção 3.09. Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

### *Seção 3.10. Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

## **ARTIGO IV** **Conversão das Condições de Empréstimo**

### *Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

#### *Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável<sup>1</sup>*

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

#### *Seção 4.03 – Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa<sup>2</sup> ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

---

<sup>1</sup> Suspensa até novo aviso.

<sup>2</sup> Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

#### Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

#### Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros<sup>3</sup>; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

---

<sup>3</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável<sup>4</sup>: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

#### Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

---

<sup>4</sup> Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

## **ARTIGO V** **Execução do Projeto**

### *Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

### *Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

### *Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

### *Seção 5.04. Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

### *Seção 5.05. Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

#### *Seção 5.06. Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

#### *Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

#### *Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

#### *Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

#### *Seção 5.10. Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

#### *Seção 5.11. Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

#### *Seção 5.12. Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

#### *Seção 5.13. Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

#### *Seção 5.14. Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

### **ARTIGO VI** **Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira**

#### *Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

#### Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

#### *Seção 6.03. Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

## **ARTIGO VII** **Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado**

#### *Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

#### *Seção 7.02. Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

#### *(a) Inadimplência.*

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

#### Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

#### Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

## *Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

## *Seção 7.06. Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

## *Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência*. Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação*.

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento*. Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos*. Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*. Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

#### *Seção 7.08. Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devidos por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devidos por ele, referente a qualquer

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

#### *Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

### **ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem**

#### *Seção 8.01. Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

#### *Seção 8.02. Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

#### *Seção 8.03. Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

#### *Seção 8.04. Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

## **ARTIGO IX** **Vigência; Extinção**

### *Seção 9.01. Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

## *Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

## *Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

## *Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

#### *Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

### **ARTIGO X** **Disposições gerais**

#### *Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônico à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

## *Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

## *Seção 10.03. Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

## *Seção 10.04. Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

## **APÊNDICE** **Definições**

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável<sup>5</sup>; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
14. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).
15. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
16. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
17. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
18. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
19. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
20. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa<sup>6</sup>, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

<sup>5</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

<sup>6</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;<sup>7</sup> (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;<sup>8</sup> (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

---

<sup>7</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

<sup>8</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz *“Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

47. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
49. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).
50. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
51. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
52. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
53. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
54. “Iene”, “¥” e “JPY” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
56. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
57. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Suspensa até novo aviso.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

92. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).<sup>10</sup>

95. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

---

<sup>10</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).<sup>11</sup>

100. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;<sup>12</sup> e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

---

<sup>11</sup> Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

<sup>12</sup> As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

Margem Fixa, para a Taxa Variável<sup>13</sup>; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

---

<sup>13</sup> Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

2024

Agosto

Boletim

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Dario Carnevalli Durigan

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Maria Betânia Gonçalves Xavier  
Rafael Rezende Brigolini  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Bruno Orsi Teixeira  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
<b>4. Despesa Total</b>	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>170.570,9</b>	<b>194.906,3</b>	<b>24.335,4</b>	<b>14,3%</b>	<b>17.107,0</b>	<b>9,6%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>102.625,7</b>	<b>120.443,2</b>	<b>17.817,4</b>	<b>17,4%</b>	<b>13.468,4</b>	<b>12,6%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	6	<b>47.479,3</b>	<b>53.728,1</b>	<b>6.248,8</b>	<b>13,2%</b>	<b>4.236,8</b>	<b>8,6%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>20.465,9</b>	<b>20.735,0</b>	<b>269,1</b>	<b>1,3%</b>	<b>-598,2</b>	<b>-2,8%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>36.089,3</b>	<b>45.972,4</b>	<b>9.883,1</b>	<b>27,4%</b>	<b>8.353,7</b>	<b>22,2%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EF</b>	9	<b>24.742,8</b>	<b>31.685,2</b>	<b>6.942,4</b>	<b>28,1%</b>	<b>5.893,8</b>	<b>22,9%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>1.210,2</b>	<b>1.278,9</b>	<b>68,7</b>	<b>5,7%</b>	<b>17,4</b>	<b>1,4%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.423,7</b>	<b>1.559,2</b>	<b>135,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>75,2</b>	<b>5,1%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	10	<b>8.671,8</b>	<b>11.403,4</b>	<b>2.731,6</b>	<b>31,5%</b>	<b>2.364,1</b>	<b>26,2%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>40,8</b>	<b>45,7</b>	<b>4,9</b>	<b>12,0%</b>	<b>3,2</b>	<b>7,5%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>134.481,6</b>	<b>148.933,9</b>	<b>14.452,3</b>	<b>10,7%</b>	<b>8.753,3</b>	<b>6,2%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>161.211,7</b>	<b>171.338,0</b>	<b>10.126,3</b>	<b>6,3%</b>	<b>3.294,5</b>	<b>2,0%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	11	<b>67.196,8</b>	<b>72.622,9</b>	<b>5.426,1</b>	<b>8,1%</b>	<b>2.578,5</b>	<b>3,7%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>27.320,0</b>	<b>28.164,7</b>	<b>844,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>-313,1</b>	<b>-1,1%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>20.422,0</b>	<b>30.824,4</b>	<b>10.402,4</b>	<b>50,9%</b>	<b>9.537,0</b>	<b>44,8%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>46.272,9</b>	<b>39.725,9</b>	<b>-</b>	<b>6.546,9</b>	<b>-14,1%</b>	<b>-</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discretionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-26.730,1</b>	<b>-22.404,1</b>	<b>4.326,0</b>	<b>-16,2%</b>	<b>5.458,8</b>	<b>-19,6%</b>

**Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.921,8 milhões / +38,4%)**: crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

**Nota 2 – IPI (+R\$ 2.040,5 milhões / +41,2%)**: reflete, especialmente, os seguintes fatores: i) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R\$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R\$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R\$ 675,4 milhões).

**Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 5.985,9 milhões / +14,6%)**: decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R\$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R\$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R\$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

**Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.621,6 milhões / +16,8%)**: explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 1.811,1 milhões / -35,2%)**: devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

**Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.236,8 milhões / +8,6%)**: explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

**Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.723,9 milhões / -34,2%)**: justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

**Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.706,0 milhões / +28,6%)**: justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

**Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.893,8 milhões / +22,9%)**: explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

**Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.364,1 milhões / +26,2%)**: explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

**Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.578,5 milhões / +3,7%)**: explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 4.271,7 milhões / +110,1%)**: explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

**Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R\$ 4.951,3 milhões)**: explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

**Nota 14 - Discretionárias (-R\$ 7.929,1 milhões / -43,3%)**: explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R\$ 4,0 bilhões).

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
<b>4. Despesa Total</b>	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R\$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.521.958,9</b>	<b>1.724.817,3</b>	<b>202.858,5</b>	<b>13,3%</b>	<b>140.273,5</b>	<b>8,8%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>953.462,8</b>	<b>1.111.095,3</b>	<b>157.632,5</b>	<b>16,5%</b>	<b>118.631,5</b>	<b>11,8%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-59,9</b>	<b>0,0</b>	<b>59,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>62,6</b>	<b>-100,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	7	<b>370.151,4</b>	<b>404.536,2</b>	<b>34.384,8</b>	<b>9,3%</b>	<b>19.081,0</b>	<b>4,9%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>198.404,6</b>	<b>209.185,9</b>	<b>10.781,3</b>	<b>5,4%</b>	<b>2.496,4</b>	<b>1,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>296.950,5</b>	<b>340.885,3</b>	<b>43.934,8</b>	<b>14,8%</b>	<b>31.671,3</b>	<b>10,1%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	8	<b>234.831,3</b>	<b>271.745,5</b>	<b>36.914,2</b>	<b>15,7%</b>	<b>27.239,4</b>	<b>11,0%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>7.264,2</b>	<b>8.028,3</b>	<b>764,0</b>	<b>10,5%</b>	<b>460,8</b>	<b>6,0%</b>
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>12.313,6</b>	<b>13.185,4</b>	<b>871,8</b>	<b>7,1%</b>	<b>359,7</b>	<b>2,8%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>41.986,3</b>	<b>46.634,5</b>	<b>4.648,2</b>	<b>11,1%</b>	<b>2.889,5</b>	<b>6,5%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>4,5</b>	<b>635,8</b>	<b>631,3</b>	<b>-</b>	<b>638,3</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>550,5</b>	<b>655,7</b>	<b>105,2</b>	<b>19,1%</b>	<b>83,6</b>	<b>14,4%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>1.225.008,4</b>	<b>1.383.932,0</b>	<b>158.923,7</b>	<b>13,0%</b>	<b>108.602,1</b>	<b>8,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.330.892,4</b>	<b>1.483.928,7</b>	<b>153.036,3</b>	<b>11,5%</b>	<b>98.670,9</b>	<b>7,1%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	9	<b>597.935,5</b>	<b>644.108,6</b>	<b>46.173,1</b>	<b>7,7%</b>	<b>21.524,6</b>	<b>3,4%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>225.768,7</b>	<b>237.946,1</b>	<b>12.177,4</b>	<b>5,4%</b>	<b>2.751,9</b>	<b>1,2%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>201.127,9</b>	<b>252.104,6</b>	<b>50.976,7</b>	<b>25,3%</b>	<b>43.186,5</b>	<b>20,4%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>306.060,2</b>	<b>349.769,4</b>	<b>43.709,2</b>	<b>14,3%</b>	<b>31.207,9</b>	<b>9,7%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-105.884,0</b>	<b>-99.996,7</b>	<b>5.887,4</b>	<b>-5,6%</b>	<b>9.931,2</b>	<b>-9,1%</b>

**Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.630,4 milhões / +25,5%)**: crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

**Nota 2– IPI (+R\$ 14.339,3 milhões / +36,9%)**: reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R\$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R\$ 3,3 bilhões).

**Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.783,3 milhões / +9,0%)**: resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R\$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R\$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R\$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R\$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”, e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

**Nota 4 – Cofins (+R\$ 42.079,0 milhões / +21,4%)**: resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

**Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 12.733,8 milhões / +22,4%)**: explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

**Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 13.900,1 milhões / -46,7%)**: decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

**Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 19.083,0 milhões / +4,9%)**: explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

**Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 27.239,4 milhões / +11,0%)**: explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

**Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 21.524,6 milhões / +3,4%)**: explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.413,5 milhões / +16,6%)**: explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.139,0 milhões)**: reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

**Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 12.937,1 milhões / +66,4%)**: devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

**Nota 13 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 14.443,2 milhões / +6,5%)**: explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 14,7 bilhões).

**Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 16.764,7 milhões / +16,7%)**: resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 17,5 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>170.570,9</b>	<b>194.906,3</b>	<b>24.335,4</b>	<b>14,3%</b>	<b>17.107,0</b>	<b>9,6%</b>	<b>1.521.958,9</b>	<b>1.724.817,3</b>	<b>202.858,5</b>	<b>13,3%</b>	<b>140.273,5</b>	<b>8,8%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>102.625,7</b>	<b>120.443,2</b>	<b>17.817,4</b>	<b>17,4%</b>	<b>13.468,4</b>	<b>12,6%</b>	<b>953.462,8</b>	<b>1.111.095,3</b>	<b>157.632,5</b>	<b>16,5%</b>	<b>118.631,5</b>	<b>11,8%</b>
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-59,9</b>	<b>0,0</b>	<b>59,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>62,6</b>	<b>-100,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>47.479,3</b>	<b>53.728,1</b>	<b>6.248,8</b>	<b>13,2%</b>	<b>4.236,8</b>	<b>8,6%</b>	<b>370.151,4</b>	<b>404.536,2</b>	<b>34.384,8</b>	<b>9,3%</b>	<b>19.083,0</b>	<b>4,9%</b>
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.465,9</b>	<b>20.735,0</b>	<b>269,1</b>	<b>1,3%</b>	<b>-598,2</b>	<b>-2,8%</b>	<b>198.404,6</b>	<b>209.185,9</b>	<b>10.781,3</b>	<b>5,4%</b>	<b>2.496,4</b>	<b>1,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>36.089,3</b>	<b>45.972,4</b>	<b>9.883,1</b>	<b>27,4%</b>	<b>8.353,7</b>	<b>22,2%</b>	<b>296.950,5</b>	<b>340.885,3</b>	<b>43.934,8</b>	<b>14,8%</b>	<b>31.671,3</b>	<b>10,1%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>24.742,8</b>	<b>31.685,2</b>	<b>6.942,4</b>	<b>28,1%</b>	<b>5.893,8</b>	<b>22,9%</b>	<b>234.831,3</b>	<b>271.745,5</b>	<b>36.914,2</b>	<b>15,7%</b>	<b>27.239,4</b>	<b>11,0%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>1.210,2</b>	<b>1.278,9</b>	<b>68,7</b>	<b>5,7%</b>	<b>17,4</b>	<b>1,4%</b>	<b>7.264,2</b>	<b>8.028,3</b>	<b>764,0</b>	<b>10,5%</b>	<b>460,8</b>	<b>6,0%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.423,7</b>	<b>1.559,2</b>	<b>135,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>75,2</b>	<b>5,1%</b>	<b>12.313,6</b>	<b>13.185,4</b>	<b>871,8</b>	<b>7,1%</b>	<b>359,7</b>	<b>2,8%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>8.671,8</b>	<b>11.403,4</b>	<b>2.731,6</b>	<b>31,5%</b>	<b>2.364,1</b>	<b>26,2%</b>	<b>41.986,3</b>	<b>46.634,5</b>	<b>4.648,2</b>	<b>11,1%</b>	<b>2.889,5</b>	<b>6,5%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>4,5</b>	<b>635,8</b>	<b>631,3</b>	<b>-</b>	<b>638,3</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>40,8</b>	<b>45,7</b>	<b>4,9</b>	<b>12,0%</b>	<b>3,2</b>	<b>7,5%</b>	<b>550,5</b>	<b>655,7</b>	<b>105,2</b>	<b>19,1%</b>	<b>83,6</b>	<b>14,4%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>134.481,6</b>	<b>148.933,9</b>	<b>14.452,3</b>	<b>10,7%</b>	<b>8.753,3</b>	<b>6,2%</b>	<b>1.225.008,4</b>	<b>1.383.932,0</b>	<b>158.923,7</b>	<b>13,0%</b>	<b>108.602,1</b>	<b>8,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>161.211,7</b>	<b>171.338,0</b>	<b>10.126,3</b>	<b>6,3%</b>	<b>3.294,5</b>	<b>2,0%</b>	<b>1.330.892,4</b>	<b>1.483.928,7</b>	<b>153.036,3</b>	<b>11,5%</b>	<b>98.670,9</b>	<b>7,1%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.196,8</b>	<b>72.622,9</b>	<b>5.426,1</b>	<b>8,1%</b>	<b>2.578,5</b>	<b>3,7%</b>	<b>597.935,5</b>	<b>644.108,6</b>	<b>46.173,1</b>	<b>7,7%</b>	<b>21.524,6</b>	<b>3,4%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>53.322,4</b>	<b>57.391,6</b>	<b>4.069,2</b>	<b>7,6%</b>	<b>1.809,6</b>	<b>3,3%</b>	<b>474.345,9</b>	<b>509.325,7</b>	<b>34.979,8</b>	<b>7,4%</b>	<b>15.393,1</b>	<b>3,1%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>13.874,5</b>	<b>15.231,4</b>	<b>1.356,9</b>	<b>9,8%</b>	<b>768,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>123.589,7</b>	<b>134.782,9</b>	<b>11.193,2</b>	<b>9,1%</b>	<b>6.131,4</b>	<b>4,7%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.320,0</b>	<b>28.164,7</b>	<b>844,7</b>	<b>3,1%</b>	<b>-313,1</b>	<b>-1,1%</b>	<b>225.768,7</b>	<b>237.946,1</b>	<b>12.177,4</b>	<b>5,4%</b>	<b>2.751,9</b>	<b>1,2%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>20.422,0</b>	<b>30.824,4</b>	<b>10.402,4</b>	<b>50,9%</b>	<b>9.537,0</b>	<b>44,8%</b>	<b>201.127,9</b>	<b>252.104,6</b>	<b>50.976,7</b>	<b>25,3%</b>	<b>43.186,5</b>	<b>20,4%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>46.272,9</b>	<b>39.725,9</b>	<b>-6.546,9</b>	<b>-14,1%</b>	<b>-8.507,9</b>	<b>-17,6%</b>	<b>306.060,2</b>	<b>349.769,4</b>	<b>43.709,2</b>	<b>14,3%</b>	<b>31.207,9</b>	<b>9,7%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>-26.730,1</b>	<b>-22.404,1</b>	<b>4.326,0</b>	<b>-16,2%</b>	<b>5.458,8</b>	<b>-19,6%</b>	<b>-105.884,0</b>	<b>-99.996,7</b>	<b>5.887,4</b>	<b>-5,6%</b>	<b>9.931,2</b>	<b>-9,1%</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-159,4</b>						<b>2.228,4</b>					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	<b>-159,4</b>						<b>1.264,8</b>					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	708,0						2.669,6					
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>-26.181,5</b>					<b>-100.986,0</b>						
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>13/</sup></b>	<b>-74.849,4</b>					<b>-399.761,1</b>						
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>14/</sup></b>	<b>-101.030,9</b>					<b>-500.747,1</b>						
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>47.479,3</b>	<b>53.728,1</b>	<b>6.248,8</b>	<b>13,2%</b>	<b>4.236,8</b>	<b>8,6%</b>	<b>370.151,4</b>	<b>404.536,2</b>	<b>34.384,8</b>	<b>9,3%</b>	<b>15.379,8</b>	<b>8,8%</b>
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>Custeio Administrativo</b>	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
<b>Investimento</b>	<b>7.810,6</b>	<b>3.664,4</b>	<b>-4.146,2</b>	<b>-53,1%</b>	<b>-4.477,2</b>	<b>-55,0%</b>	<b>37.036,5</b>	<b>47.428,4</b>	<b>10.391,9</b>	<b>28,1%</b>	<b>8.617,9</b>	<b>26,8%</b>
<b>PAC</b> <sup>15/</sup>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaiju com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil**  
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>34.887,0</b>	<b>45.566,0</b>	<b>10.679,0</b>	<b>30,6%</b>	<b>9.200,6</b>	<b>25,3%</b>	<b>295.492,7</b>	<b>339.573,2</b>	<b>44.080,5</b>	<b>14,9%</b>	<b>31.898,7</b>	<b>10,3%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8% -	638,3	136,8%	- 7.990,3	- 9.592,8	- 1.602,5	20,1%	- 1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	- 4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	3,2	-75,7% -	3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>161.278,3</b>	<b>171.446,5</b>	<b>10.168,2</b>	<b>6,3%</b>	<b>3.333,7</b>	<b>2,0%</b>	<b>1.329.639,1</b>	<b>1.483.464,5</b>	<b>153.825,4</b>	<b>11,6%</b>	<b>99.512,5</b>	<b>7,1%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.198,3</b>	<b>72.605,5</b>	<b>5.407,2</b>	<b>8,0%</b>	<b>2.559,5</b>	<b>3,7%</b>	<b>597.937,9</b>	<b>643.951,5</b>	<b>46.013,6</b>	<b>7,7%</b>	<b>21.364,3</b>	<b>3,4%</b>
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.289,0</b>	<b>28.115,3</b>	<b>826,2</b>	<b>3,0% -</b>	<b>330,2</b>	<b>-1,2%</b>	<b>225.131,2</b>	<b>237.130,1</b>	<b>11.998,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>2.594,8</b>	<b>1,1%</b>
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8% -	120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8% -	232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>20.419,5</b>	<b>30.897,1</b>	<b>10.477,7</b>	<b>51,3%</b>	<b>9.612,3</b>	<b>45,2%</b>	<b>201.130,9</b>	<b>252.048,6</b>	<b>50.917,7</b>	<b>25,3%</b>	<b>43.126,5</b>	<b>20,4%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	1.360,5	-100,0%	1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7% -	14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9% -	66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0% -	14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8% -	8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2% -	561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0% -	150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-	0,5	-98,4%	-	0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-6,1		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-		
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%		
2.3.15.7 Proex	121,0	84,2	205,2	-	210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-	33,7	-84,3%	-	35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-0,0		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	3,5	-	14,1	-	14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-	-1,7	-18,7%	-2,1		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-	100,0	-50,0%	-	108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	13,8	-	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-	326,2	-100,0%	-	340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-	0,1	-	11,5	-	12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-	
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%	-	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-	31,4	-19,6%	-	38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>46.371,5</b>	<b>39.828,6</b>	<b>-</b>	<b>6.542,9</b>	<b>-14,1%</b>	<b>-</b>	<b>8.508,0</b>	<b>-17,6%</b>	<b>305.439,2</b>	<b>350.334,4</b>	<b>44.895,2</b>	<b>14,7%</b>	<b>32.426,8</b>	<b>10,1%</b>
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-	621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%	-	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-	406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%	
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-	116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%	
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%	-	
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-	345,7	-34,1%	-	388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-	7.141,2	-40,6%	-	7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-	2.018,8	-48,4%	-	2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-	353,4	-17,1%	-	441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-	2,1	-0,2%	-	40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-	680,7	-40,7%	-	751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-	195,8	-31,4%	-	222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%	-	
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-	151,8	-40,1%	-	167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-	165,7	-14,2%	-	215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-	3.734,5	-60,0%	-	3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

Discriminação Memorando			Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>172,9</b>	<b>792,0</b>	<b>619,2</b>	<b>358,2%</b>	<b>611,9</b>	<b>339,6%</b>	<b>1.233,5</b>	<b>12.310,8</b>	<b>11.077,3</b>	<b>898,0%</b>	<b>11.064,5</b>	<b>853,3%</b>		
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%		
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-		
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%		
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-		
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-		
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-		
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-		
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-		
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%		
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%		
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-		
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-		
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	0,5	-1,5%	-	1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%	
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-		

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

---

**Processo nº** 17944.002472/2024-25

---

#### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Porto Alegre

**UF:** RS

**Número do PVL:** PVL02.001686/2023-31

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 25/07/2024

**Data Limite de Conclusão:** 08/08/2024

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Euro

**Valor:** 77.760.000,00

**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima

#### Vínculos

**PVL:** PVL02.001686/2023-31

**Processo:** 17944.002472/2024-25

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.002472/2024-25

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.002472/2024-25

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br (prefeito); henrique.peixoto@portoalegre.rs.gov.br (economista).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102017/2023-48: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br; prefeito@portoalegre.rs.gov.br; luiz.noronha@portoalegre.rs.gov.br; adami@portoalegre.rs.gov.br; glauce.balestrin@portoalegre.rs.gov.br; haifuch@portoalegre.rs.gov.br; sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br; imaciel@portoalegre.rs.gov.br.

Para operações com garantia da União, observar último entendimento da PGFN disposto no processo 17944.102519/2023-79, sobre o ateste do art. 212 da Constituição, em que o Parecer SEI nº 1871/2023/MF indicou o seguinte: (...) a despeito de a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Nº 5066/2023 ser o documento hábil (...) esta não pode ser expedida em oposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se considerar que o Município de Porto Alegre (RS) não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, considerando que, manifestamente, não houve aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2022. .

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

**Outros lançamentos****COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (€):****Contrapartida mínima (€):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

**O interessado possui PAF ou refinanciamentos?**

---

**Documentos acessórios**

---

**Não existem documentos gerados.**

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

#### Modalidade:

#### Desembolso:

#### Amortização:

#### Juros:

#### Juros de mora:

#### Outras despesas:

#### Outras informações:

#### Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

#### Financiamento de políticas públicas:

---

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.002472/2024-25

---

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Lei nº 13.343/2022. Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Taxa EURIBOR 6 meses + spread variável.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% sobre o valor não desembolsado.

**Indexador:**  
Variação cambial  
Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 354

**Prazo total (meses):** 420

**Ano de início da Operação:** 2024

**Ano de término da Operação:** 2058

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

### Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.393.522,37	113.207,55	0,00	388.800,00	388.800,00
2025	6.265.482,62	2.544.602,19	0,00	473.021,28	473.021,28
2026	1.283.573,36	7.744.613,44	0,00	728.249,86	728.249,86
2027	2.713.305,91	25.462.907,60	0,00	1.449.071,43	1.449.071,43
2028	3.979.039,67	36.028.403,19	1.298.592,00	2.613.700,96	3.912.292,96
2029	805.076,07	5.866.266,03	2.597.184,00	3.251.933,26	5.849.117,26
2030	0,00	0,00	2.597.184,00	3.065.670,43	5.662.854,43
2031	0,00	0,00	2.597.184,00	2.777.813,65	5.374.997,65
2032	0,00	0,00	2.597.184,00	2.683.044,40	5.280.228,40
2033	0,00	0,00	2.597.184,00	2.573.472,98	5.170.656,98
2034	0,00	0,00	2.597.184,00	2.471.302,65	5.068.486,65
2035	0,00	0,00	2.597.184,00	2.369.132,31	4.966.316,31
2036	0,00	0,00	2.597.184,00	2.273.243,39	4.870.427,39
2037	0,00	0,00	2.597.184,00	2.164.791,65	4.761.975,65
2038	0,00	0,00	2.597.184,00	2.062.621,32	4.659.805,32
2039	0,00	0,00	2.597.184,00	1.960.450,98	4.557.634,98
2040	0,00	0,00	2.597.184,00	1.863.442,38	4.460.626,38
2041	0,00	0,00	2.597.184,00	1.756.110,32	4.353.294,32
2042	0,00	0,00	2.597.184,00	1.653.939,99	4.251.123,99
2043	0,00	0,00	2.597.184,00	1.551.769,65	4.148.953,65
2044	0,00	0,00	2.597.184,00	1.453.641,38	4.050.825,38
2045	0,00	0,00	2.597.184,00	1.347.428,99	3.944.612,99
2046	0,00	0,00	2.597.184,00	1.245.258,65	3.842.442,65
2047	0,00	0,00	2.597.184,00	1.143.088,32	3.740.272,32
2048	0,00	0,00	2.597.184,00	1.043.840,37	3.641.024,37

## Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	2.597.184,00	938.747,66	3.535.931,66
2050	0,00	0,00	2.597.184,00	836.577,32	3.433.761,32
2051	0,00	0,00	2.597.184,00	504.090,51	3.101.274,51
2052	0,00	0,00	2.597.184,00	225.508,85	2.822.692,85
2053	0,00	0,00	2.597.184,00	188.528,74	2.785.712,74
2054	0,00	0,00	2.597.184,00	152.189,81	2.749.373,81
2055	0,00	0,00	2.597.184,00	115.850,88	2.713.034,88
2056	0,00	0,00	2.597.184,00	79.754,88	2.676.938,88
2057	0,00	0,00	2.597.184,00	43.173,01	2.640.357,01
2058	0,00	0,00	1.143.072,00	7.931,01	1.151.003,01
<b>Total:</b>	<b>19.440.000,00</b>	<b>77.760.000,00</b>	<b>77.760.000,00</b>	<b>49.457.193,27</b>	<b>127.217.193,27</b>

**Processo n° 17944.002472/2024-25****Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.102017/2023-48****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 51.840.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.929.014,92	75.471,70	0,00	518.400,00	518.400,00
2025	4.176.988,42	1.696.401,46	0,00	575.451,30	575.451,30
2026	855.715,57	5.163.075,63	0,00	749.612,49	749.612,49
2027	1.808.870,61	16.975.271,74	0,00	1.242.671,98	1.242.671,98
2028	2.652.693,12	24.018.935,46	0,00	2.042.242,48	2.042.242,48
2029	536.717,37	3.910.844,01	1.728.000,00	2.542.148,58	4.270.148,58
2030	0,00	0,00	3.456.000,00	2.391.744,00	5.847.744,00
2031	0,00	0,00	3.456.000,00	2.143.128,00	5.599.128,00
2032	0,00	0,00	3.456.000,00	2.024.688,00	5.480.688,00
2033	0,00	0,00	3.456.000,00	1.897.848,00	5.353.848,00
2034	0,00	0,00	3.456.000,00	1.775.208,00	5.231.208,00
2035	0,00	0,00	3.456.000,00	1.652.568,00	5.108.568,00

Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	3.456.000,00	1.532.784,00	4.988.784,00
2037	0,00	0,00	3.456.000,00	1.407.288,00	4.863.288,00
2038	0,00	0,00	3.456.000,00	1.284.648,00	4.740.648,00
2039	0,00	0,00	3.456.000,00	1.162.008,00	4.618.008,00
2040	0,00	0,00	3.456.000,00	1.040.880,00	4.496.880,00
2041	0,00	0,00	3.456.000,00	916.728,00	4.372.728,00
2042	0,00	0,00	3.456.000,00	794.088,00	4.250.088,00
2043	0,00	0,00	3.456.000,00	671.448,00	4.127.448,00
2044	0,00	0,00	1.728.000,00	289.776,00	2.017.776,00
<b>Total:</b>	<b>12.960.000,01</b>	<b>51.840.000,00</b>	<b>51.840.000,00</b>	<b>28.655.358,83</b>	<b>80.495.358,83</b>

17944.101356/2023-15

**Dados da Operação de Crédito**
**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 150.000.000,00

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	7.480.714,00	48.450.507,25	0,00	375.000,00	375.000,00
2025	8.500.000,00	45.882.875,25	0,00	3.854.600,84	3.854.600,84
2026	9.650.000,00	30.812.282,25	0,00	5.780.851,70	5.780.851,70
2027	7.869.286,00	22.606.876,25	0,00	6.789.668,83	6.789.668,83
2028	4.000.000,00	2.247.459,00	0,00	7.197.565,33	7.197.565,33
2029	0,00	0,00	0,00	7.228.750,00	7.228.750,00
2030	0,00	0,00	8.108.108,11	6.391.693,69	14.499.801,80
2031	0,00	0,00	8.108.108,11	6.082.594,59	14.190.702,70

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

<b>ANO</b>	<b>CONTRAPART.</b>	<b>LIBERAÇÕES</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ENCARGOS</b>	<b>TOT. REEMB.</b>
2032	0,00	0,00	8.108.108,11	5.787.045,04	13.895.153,15
2033	0,00	0,00	8.108.108,11	5.464.396,40	13.572.504,51
2034	0,00	0,00	8.108.108,11	5.155.297,30	13.263.405,41
2035	0,00	0,00	8.108.108,11	4.846.198,20	12.954.306,31
2036	0,00	0,00	8.108.108,11	4.547.261,26	12.655.369,37
2037	0,00	0,00	8.108.108,11	4.228.000,00	12.336.108,11
2038	0,00	0,00	8.108.108,11	3.918.900,90	12.027.009,01
2039	0,00	0,00	8.108.108,11	3.609.801,80	11.717.909,91
2040	0,00	0,00	8.108.108,11	3.307.477,48	11.415.585,59
2041	0,00	0,00	8.108.108,11	2.991.603,60	11.099.711,71
2042	0,00	0,00	8.108.108,11	2.682.504,50	10.790.612,61
2043	0,00	0,00	8.108.108,11	2.373.405,40	10.481.513,51
2044	0,00	0,00	8.108.108,11	1.692.693,69	9.800.801,80
2045	0,00	0,00	8.108.108,11	1.005.207,21	9.113.315,32
2046	0,00	0,00	8.108.108,11	696.108,11	8.804.216,22
2047	0,00	0,00	8.108.108,11	387.009,01	8.495.117,12
2048	0,00	0,00	4.054.054,02	77.909,91	4.131.963,93
<b>Total:</b>	<b>37.500.000,00</b>	<b>150.000.000,00</b>	<b>150.000.000,00</b>	<b>96.471.544,79</b>	<b>246.471.544,79</b>

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

### **Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### **Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	490.699.150,59	0,00	0,00	490.699.150,59
2025	23.250.000,00	0,00	0,00	23.250.000,00
2026	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>528.949.150,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>528.949.150,59</b>

### **Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	251.074.595,47	41.335.911,25	23.233.128,83	19.200.557,23	274.307.724,30	60.536.468,48
2025	180.135.562,98	85.018.780,05	40.638.046,87	37.963.790,94	220.773.609,85	122.982.570,99
2026	179.914.373,23	96.131.717,15	42.951.475,35	34.658.485,97	222.865.848,58	130.790.203,12
2027	182.652.746,96	96.962.752,21	41.751.400,98	31.299.432,95	224.404.147,94	128.262.185,16
2028	174.743.810,55	92.435.705,06	28.511.416,22	28.694.089,46	203.255.226,77	121.129.794,52
2029	164.792.213,19	88.074.779,71	27.048.693,63	26.639.489,75	191.840.906,82	114.714.269,46
2030	134.756.941,42	70.222.967,28	27.185.666,91	24.540.184,79	161.942.608,33	94.763.152,07
2031	127.158.942,98	54.490.394,03	26.530.802,84	22.478.182,39	153.689.745,82	76.968.576,42

Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	102.120.655,58	54.731.452,60	24.769.247,84	20.442.212,38	126.889.903,42	75.173.664,98
2033	56.790.152,41	24.969.168,95	22.853.306,99	18.602.221,58	79.643.459,40	43.571.390,53
2034	27.093.975,36	27.128.052,44	23.053.199,56	16.774.178,75	50.147.174,92	43.902.231,19
2035	9.987.378,32	10.934.741,46	21.054.153,68	15.000.698,73	31.041.532,00	25.935.440,19
2036	8.487.837,32	7.222.094,60	20.887.423,98	13.345.703,74	29.375.261,30	20.567.798,34
2037	8.807.450,09	5.856.174,06	21.802.874,08	11.650.572,80	30.610.324,17	17.506.746,86
2038	9.146.771,42	5.050.677,62	22.773.057,71	9.872.500,38	31.919.829,13	14.923.178,00
2039	9.507.016,69	4.213.609,11	23.413.349,30	8.016.914,22	32.920.365,99	12.230.523,33
2040	9.193.348,71	3.229.979,78	23.491.307,36	6.153.535,02	32.684.656,07	9.383.514,80
2041	8.391.220,49	2.297.178,43	22.885.430,33	4.318.717,83	31.276.650,82	6.615.896,26
2042	7.422.144,18	1.358.838,24	24.109.464,67	2.430.693,13	31.531.608,85	3.789.531,37
2043	3.855.521,26	3.451.913,09	13.105.911,80	843.032,47	16.961.433,06	4.294.945,56
2044	803.930,94	2.066.785,95	6.899.791,66	157.755,12	7.703.722,60	2.224.541,07
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

<b>Total:</b>	1.656.836.589,55	777.183.673,07	528.949.150,59	353.082.949,63	2.185.785.740,14	1.130.266.622,70
---------------	------------------	----------------	----------------	----------------	------------------	------------------

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

---

Processo n° 17944.002472/2024-25

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 161.359.113,97**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 745.194.293,47

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.376.135.551,14

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 8.745.357.380,77

Processo nº 17944.002472/2024-25

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.695.399.403,08**Deduções:** 2.241.027.838,16**Dívida consolidada líquida (DCL):** -545.628.435,08**Receita corrente líquida (RCL):** 8.745.357.380,77**% DCL/RCL:** -6,24

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.002472/2024-25

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.992.532.514,72	214.821.953,81
Despesas não computadas	1.884.162.902,59	78.819.161,17

Processo nº 17944.002472/2024-25

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.587.245.772,74	11.551.497,17
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.695.615.384,87	147.554.289,81
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.715.238.156,77	8.715.238.156,77
TDP/RCL	42,40	1,69
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13.775

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1756 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1.754.028.000	1757 MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
1.754.028.000	4309 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES E INDÍGENAS
1.754.028.000	4197 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
1.754.028.000	4373 CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
1.754.028.000	4334 OFERTA TURÍSTICA

Processo nº 17944.002472/2024-25

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1782 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
1.754.028.000	1003 CENTRO MAIS
1.754.028.000	4172 ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
1.754.028.000	1759 QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12865

Data da Lei do PPA

03/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

PROGRAMA	AÇÃO
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3820
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3613
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3611
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3738
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3989

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,97 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

---

**Restos a pagar**

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

**Repasso de recursos para o setor privado**

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.002472/2024-25

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 5 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2024 15:44:19**

Link de publicação dos RREO no 4º bimestre de 2024:

[https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver\\_conteudo.php?protocolo=503109](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=503109)

**Nota 4 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2024 15:28:32**

Link de publicação dos RREO e RGF no 3º bimestre de 2024: [https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver\\_conteudo.php?protocolo=485367](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=485367)

**Nota 3 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 22/07/2024 15:59:10**

A Certidão do TCE 5966/2024, atesta o cumprimento do Art. 11 da LRF para o exercício de 2024.

**Nota 2 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 16:47:44**

Link de publicação dos RREO e RGF no 1º quadrimestre de 2024: [https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5221\\_ce\\_20240530\\_executivo.pdf](https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5221_ce_20240530_executivo.pdf)

**Nota 1 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 09:48:59**

Anexamos o Ofício Circular DCF nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ofício informa a prorrogação dos prazos das remessas de dados dos municípios em razão da dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. Os dados dessas remessas são a base para que o TCE faça a análise e emissão das certidões relativas ao 2º bimestre do exercício.

**Processo nº 17944.002472/2024-25****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.937	06/06/2024	Euro	129.600.000,00	10/06/2024	DOC00.031888/2024-16
Lei	13.343	23/12/2022	Euro	129.600.000,00	13/06/2023	DOC00.034778/2023-17

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo1 da Lei nº 4320/1964	21/12/2023	28/03/2024	DOC00.022066/2024-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 18039/2024 - LRF	03/10/2024	03/10/2024	DOC00.039492/2024-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 17.983/2024 - Art. 167A	01/10/2024	02/10/2024	DOC00.039474/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_5952_Art._167_A	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033317/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5966/2024_LRF	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033335/2024-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5112/2024_Art. 167-A	24/04/2024	24/04/2024	DOC00.037008/2023-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4614/2024_LRF	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.036999/2023-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4256/2024_MDE	21/03/2024	26/03/2024	DOC00.037007/2023-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão FUNDEB 2493	01/03/2024	16/07/2024	DOC00.035215/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 2492/2024_ASPS	01/03/2024	20/03/2024	DOC00.037006/2023-37
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão CAGE Nº 325/2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.036778/2023-51
Documentação adicional	Lista de Aceites Negociação	19/07/2024	22/07/2024	DOC00.035588/2024-06
Documentação adicional	Recibo de envio	16/07/2024	22/07/2024	DOC00.035563/2024-02
Documentação adicional	Remessa de Declaração sobre Transparência Fiscal	15/07/2024	22/07/2024	DOC00.035589/2024-42
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	12/07/2024	22/07/2024	DOC00.035564/2024-49
Documentação adicional	Ofício Circular DCF nº 11/2024	31/05/2024	13/06/2024	DOC00.032346/2024-52
Documentação adicional	Comprovação da Publicação no Diário Oficial do anexo 12 do RREO do 2º BI	30/05/2024	22/07/2024	DOC00.035562/2024-50

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DOPA Publicação RREO e RGF 1ºQUAD.2024	30/05/2024	16/07/2024	DOC00.035214/2024-82
Documentação adicional	Declaração de Transparência	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032309/2024-44
Documentação adicional	Extrato_Cauc_Porto_Alegre_RS_Opcão_I_21_05_2024	21/05/2024	22/05/2024	DOC00.030305/2024-21
Documentação adicional	Declaração de publicação	05/04/2024	22/05/2024	DOC00.030298/2024-68
Documentação adicional	2024 1 - Anexo_13_Demonstrativo_das_Parcerias_Público_Privadas	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030328/2024-36
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030323/2024-11
Documentação adicional	Declaração de competência tributária	30/01/2024	22/05/2024	DOC00.030319/2024-45
Documentação adicional	2022 6B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	31/12/2022	22/05/2024	DOC00.030281/2024-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas contratuais negociadas aderentes ao Art. 65 da LRF	19/07/2024	22/07/2024	DOC00.035561/2024-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contato negociada	26/04/2023	22/08/2023	DOC00.042791/2023-40
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042792/2023-94
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito	12/06/2024	12/06/2024	DOC00.032289/2024-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (30657367) 111024	11/10/2024	11/10/2024	DOC00.039658/2024-97
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (30602471) 081024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039571/2024-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (29955324)	23/08/2024	23/08/2024	DOC00.038377/2024-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Junho de 2024	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031954/2024-40
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/03/2024	28/03/2024	DOC00.020906/2024-26
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - SEI 28740424	21/05/2024	16/07/2024	DOC00.035226/2024-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2024	05/04/2024	DOC00.022035/2024-85
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 30	25/10/2021	26/06/2023	DOC00.036796/2023-33

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Processo nº 17944.002472/2024-25****Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 07/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2024

Em retificação pelo interessado - 20/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024

**Processo nº 17944.002472/2024-25****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,25630	30/08/2024
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	708.260,40	765.217.083,29	765.925.343,69
2025	15.919.794,68	293.385.915,44	309.305.710,12
2026	48.452.625,06	221.582.180,93	270.034.805,99
2027	159.303.588,82	234.071.406,03	393.374.994,85
2028	225.404.498,88	162.981.743,51	388.386.242,39
2029	36.701.120,16	24.467.413,38	61.168.533,54
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2024	2.432.449,44	340.208.533,70	342.640.983,14
2025	2.959.363,03	369.158.770,08	372.118.133,11
2026	4.556.149,60	391.043.505,71	395.599.655,31

Processo nº 17944.002472/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	9.065.825,59	398.844.586,64	407.910.412,23
2028	24.476.478,45	377.872.771,94	402.349.250,38
2029	36.593.832,31	374.157.762,59	410.751.594,90
2030	35.428.516,17	375.304.780,13	410.733.296,30
2031	33.627.597,80	345.953.599,36	379.581.197,16
2032	33.034.692,94	314.946.161,98	347.980.854,92
2033	32.349.181,26	233.478.929,18	265.828.110,45
2034	31.709.973,03	201.797.886,40	233.507.859,43
2035	31.070.764,73	162.209.853,52	193.280.618,25
2036	30.470.854,88	152.735.689,21	183.206.544,09
2037	29.792.348,26	148.318.754,44	178.111.102,70
2038	29.153.140,02	144.529.091,57	173.682.231,60
2039	28.513.931,73	140.321.374,80	168.835.306,53
2040	27.907.016,82	134.770.836,43	162.677.853,25
2041	27.235.515,25	128.031.834,64	155.267.349,89
2042	26.596.307,02	122.944.828,82	149.541.155,84
2043	25.957.098,72	106.364.468,26	132.321.566,98
2044	25.343.178,82	77.987.370,80	103.330.549,62
2045	24.678.682,25	51.546.734,11	76.225.416,36
2046	24.039.473,95	49.798.407,78	73.837.881,73
2047	23.400.265,72	48.050.081,45	71.450.347,17
2048	22.779.340,77	23.371.214,38	46.150.555,15
2049	22.121.849,24	0,00	22.121.849,24
2050	21.482.640,95	0,00	21.482.640,95
2051	19.402.503,72	0,00	19.402.503,72
2052	17.659.613,28	0,00	17.659.613,28
2053	17.428.254,62	0,00	17.428.254,62
2054	17.200.907,37	0,00	17.200.907,37

Processo nº 17944.002472/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2055	16.973.560,12	0,00	16.973.560,12
2056	16.747.732,71	0,00	16.747.732,71
2057	16.518.865,56	0,00	16.518.865,56
2058	7.201.020,13	0,00	7.201.020,13
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>745.194.293,47</b>
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

---

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>745.194.293,47</b>
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	161.359.113,97
--	----------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

---

<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>161.359.113,97</b>
--	-----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002472/2024-25

**Exercício corrente**

**Despesas de capital previstas no orçamento** 1.376.135.551,14

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

---

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 1.376.135.551,14

Liberações de crédito já programadas	765.217.083,29
Liberação da operação pleiteada	708.260,40

---

**Liberações ajustadas** 765.925.343,69

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	708.260,40	765.217.083,29	8.775.013.675,31	8,73	54,55
2025	15.919.794,68	293.385.915,44	8.864.587.327,21	3,49	21,81
2026	48.452.625,06	221.582.180,93	8.955.075.329,72	3,02	18,85
2027	159.303.588,82	234.071.406,03	9.046.487.016,35	4,35	27,18
2028	225.404.498,88	162.981.743,51	9.138.831.815,91	4,25	26,56
2029	36.701.120,16	24.467.413,38	9.232.119.253,41	0,66	4,14
2030	0,00	0,00	9.326.358.951,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.421.560.629,57	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.517.734.108,43	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.614.889.307,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.713.036.248,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.812.185.054,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.912.345.952,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.013.529.273,30	0,00	0,00

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	10.115.745.454,22	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.219.005.038,25	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.323.318.676,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.428.697.127,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.535.151.262,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.642.692.060,22	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.751.330.613,86	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	10.861.078.128,96	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	10.971.945.925,59	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	11.083.945.439,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	11.197.088.222,63	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	11.311.385.945,67	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	11.426.850.397,89	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	11.543.493.489,02	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	11.661.327.250,40	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	11.780.363.836,15	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	11.900.615.524,47	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	12.022.094.718,90	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	12.144.813.949,58	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	12.268.785.874,56	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	12.394.023.281,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	2.432.449,44	340.208.533,70	8.775.013.675,31	3,90
2025	2.959.363,03	369.158.770,08	8.864.587.327,21	4,20

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	4.556.149,60	391.043.505,71	8.955.075.329,72	4,42
2027	9.065.825,59	398.844.586,64	9.046.487.016,35	4,51
2028	24.476.478,45	377.872.771,94	9.138.831.815,91	4,40
2029	36.593.832,31	374.157.762,59	9.232.119.253,41	4,45
2030	35.428.516,17	375.304.780,13	9.326.358.951,14	4,40
2031	33.627.597,80	345.953.599,36	9.421.560.629,57	4,03
2032	33.034.692,94	314.946.161,98	9.517.734.108,43	3,66
2033	32.349.181,26	233.478.929,18	9.614.889.307,66	2,76
2034	31.709.973,03	201.797.886,40	9.713.036.248,48	2,40
2035	31.070.764,73	162.209.853,52	9.812.185.054,40	1,97
2036	30.470.854,88	152.735.689,21	9.912.345.952,26	1,85
2037	29.792.348,26	148.318.754,44	10.013.529.273,30	1,78
2038	29.153.140,02	144.529.091,57	10.115.745.454,22	1,72
2039	28.513.931,73	140.321.374,80	10.219.005.038,25	1,65
2040	27.907.016,82	134.770.836,43	10.323.318.676,26	1,58
2041	27.235.515,25	128.031.834,64	10.428.697.127,83	1,49
2042	26.596.307,02	122.944.828,82	10.535.151.262,35	1,42
2043	25.957.098,72	106.364.468,26	10.642.692.060,22	1,24
2044	25.343.178,82	77.987.370,80	10.751.330.613,86	0,96
2045	24.678.682,25	51.546.734,11	10.861.078.128,96	0,70
2046	24.039.473,95	49.798.407,78	10.971.945.925,59	0,67
2047	23.400.265,72	48.050.081,45	11.083.945.439,36	0,64
2048	22.779.340,77	23.371.214,38	11.197.088.222,63	0,41
2049	22.121.849,24	0,00	11.311.385.945,67	0,20
2050	21.482.640,95	0,00	11.426.850.397,89	0,19
2051	19.402.503,72	0,00	11.543.493.489,02	0,17
2052	17.659.613,28	0,00	11.661.327.250,40	0,15
2053	17.428.254,62	0,00	11.780.363.836,15	0,15

Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2054	17.200.907,37	0,00	11.900.615.524,47	0,14
2055	16.973.560,12	0,00	12.022.094.718,90	0,14
2056	16.747.732,71	0,00	12.144.813.949,58	0,14
2057	16.518.865,56	0,00	12.268.785.874,56	0,13
2058	7.201.020,13	0,00	12.394.023.281,12	0,06
<b>Média até 2027:</b>				4,26
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				37,02
<b>Média até o término da operação:</b>				1,79
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				15,58

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>8.745.357.380,77</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-545.628.435,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.701.705.742,59
Valor da operação pleiteada	486.489.888,00

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>1.642.567.195,51</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>15,65%</b>
--	---------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/10/2024

---

**Processo nº 17944.002472/2024-25**

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 11/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/03/2024 16:32:44

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by SEBASTIAO DE ARAUJO MELO:15969797120  
Date: 2024.10.11 17:35:55 GMT-03:00  
Reason: Perfil: Chefe de Ente  
Location: Instituição: Porto Alegre

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



## Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ..... 1  
..... Esta edição é composta de 3 páginas .....

**Ministério da Integração e  
do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTRARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024**

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

## ANEXO I - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguary
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pousos Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra

72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

## ANEXO II - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas



## Procuradoria-Geral do Município

### Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDET/SMT/SMAP) - PGM

#### PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4597 / 2024

<b>Processo nº</b>	: 23.0.000015135-1
<b>Informação nº</b>	: 4597/2024
<b>Interessado(a)</b>	: Gabinete do Secretário – SMPAE
<b>Assunto</b>	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao financiamento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

Srs. Secretário e Procurador-Geral,

### 1. Relatório

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 30896963, remete o processo a esta Procuradoria Municipal Setorial solicitando “[...] análise jurídica das *minutas de contrato arroladas nos documentos: 30877027, 30878531, 30879149, 30879171 - BIRD; 30878657 e 30879185 - AFD, com vistas à elaboração de pareceres jurídicos quanto à legalidade das referidas minutas*”.

A solicitação do Gabinete do Secretário – SMPAE decorre do exposto na manifestação da Coordenação de Captação de Recursos – DCRPF/SMPAE que explica que “[...] devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item ‘4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional’, do MIP, elaborado pela STN [...]”, conforme Despacho CCR-SMPAE 30889702.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

### 2. Fundamentação

Previamente à análise solicitada registro, que a presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos do ajuste. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, dado que a prevalência do aspecto técnico ou a presença do juízo discricionário são ínsitos da autoridade administrativa praticante do ato, bem como ínsita é sua responsabilidade por ele.

Sobre esses aspectos, por evidente, parte-se do pressuposto de que a órgão demandante e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

## **2.1. Contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D)**

À partida, relembro que a tomada do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para desenvolvimento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) foi autorizada pela Lei Municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores”.

Por conseguinte a autorização legislativa, as Minutas de Contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD foram analisadas, sob o aspecto jurídico, nas PGM – Informação PMS-09 nos 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583) que entendera pela viabilidade jurídica dos contratos, não se levantando quaisquer descompasso dos documentos com a lei autorizativa da operação, sendo redundante fazer maiores digressões.

O contexto institucional em que a autorização legislativa foi concedida era de normalidade, ao passo que agora, nos termos do Despacho CCR-SMPAE 30889702, “devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item ‘4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional’, do MIP, elaborado pela STN”.

A mudança de base legal tem como consequência a desnecessidade de submissão do Programa à Secretaria do Tesouro Nacional – MF (União) para verificação dos limites e condições para realização da operação de crédito e obtenção de garantia da União, em face da excepcionalização constante do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da

União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§1º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

a) contratação e aditamento de operações de crédito; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

b) concessão de garantias; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

c) contratação entre entes da Federação; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

d) recebimento de transferências voluntárias; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))"

Nada obstante, os Ofícios Circular nos 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672)<sup>1</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional – MF, referem, nessa ordem, o cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Esse o contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D).

## **2.2. Minutas de Contrato de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de Contrato de Garantia**

Delimitado o contexto, passa-se ao exame, em si, das Minutas de Contratos.

**2.2.1. A Minuta de Contrato de Empréstimo encartada no documento em formato Microsoft Word (30879149) corresponde adequadamente aos termos entabulados na negociação, estando assim estruturada:**

- Artigo 1, Condições gerais e definições. Remetendo ao Apêndice, documento que é parte integrante do contrato e que contém todos os conceitos ínsitos ao empréstimo e ao programa a ser financiado.
- Artigo 2, Empréstimo. No valor de €77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros) vinculado ao Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), com taxa de juros baseado na Taxa Referencial acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo Banco. A Taxa inicial é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo, mesmo percentual ao ano da taxa de compromisso sobre o saldo não sacado. As datas de pagamento foram firmadas em 15-03 e 15-09 de cada ano, ao passo que o pagamento do valor principal do empréstimo refere ao Anexo 3.
- Artigo 3, Projeto. Vincula o empréstimo com os objetivos do projeto, declarando que a coordenação do projeto, no Município de Porto Alegre,

competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE e a execução a outros órgãos municipais e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, autarquia municipal. O detalhamento do projeto, sua execução e responsabilidade constam do Anexo 2.

- Artigo 4, Recursos do Banco. Prescreve os eventos que levam a suspensão do empréstimo.
- Artigo 5, Efetividade e Rescisão. Relaciona as condições de eficácia do contrato, sendo relevante mencionar que, nos termos do item 5.02, o contrato passará a produzir efeitos após 120 (cento e vinte) dias da data da sua assinatura.
- Artigo 6, Respesantes e endereços. Auto descriptivo, informa e identifica os representantes legais das partes para fins de assinatura do negócio e os endereços físicos e virtuais para contato.

Para além dos artigos supracitados, a Minuta de Contrato é acompanhada dos seguintes documentos que dele são partes integrantes:

- Anexo 1, Descrição do projeto. Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), consistente em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas, dividindo em 03 (três) partes, nessa ordem, Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano, Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis e Gestão de Projeto.
- Anexo 2, Execução do projeto. Dividida em 03 (três) seções, arranjos de implementação, relatórios e avaliação de monitoramento de projeto e retirada dos recursos do empréstimo, respectivamente.
- Anexo 3. não nomeado. Descreve o cronograma de pagamento do principal do empréstimo e a percentual de cada parcela. Pertinente, aqui, averiguar a redação “parcela de parcela” na tradução.
- Apêndice. Traz a definição, os conceitos de diversos termos e expressões ligadas ao projeto.

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação e pouco diferem do documento examinado e aprovado nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais.

## **2.2.2. A Minuta de Contrato de Garantia (30879171), refere ao acordo a ser**

celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a República Federativa do Brasil, figurando este último como fiador, garantidor do empréstimo a ser tomado para execução Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre e Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D.

Não cabe a Procuradoria-Geral do Município se imiscuir em seus termos, já que dele o Município de Porto Alegre não é parte propriamente dita.

### **2.3. Minuta de Contrato de Linha de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD**

A Minuta de Contrato de Linha de Crédito corporificada em documento em formato Microsoft Word (30879149) foi construída com 19 (dezenove) itens (cláusulas ou artigos), figurando o Município de Porto Alegre como mutuário e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD como mutuante – “credora” como redigido na Minuta –, assim dispostos:

- 1. Definições e Interpretação. Refere aos termos e palavras utilizadas no texto proposto e sua respectiva interpretação, remetendo aos Anexos A e B.
- 2. Linha de Crédito. No valor de € 51.840.000 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) vinculado ao projeto, o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre” e estabelecendo condições.
- 3. Desembolso de Fundos. Define o número máximo de desembolsos pelo mutuário – não excedentes a 50 (cinquenta) –, as condições de solicitação de desembolso, a conclusão e a mecânica do pagamento, prazo para o primeiro desembolso e o prazo para o desembolso final do empréstimo.
- 4. Juros. Estabelece opção de seleção, pelo mutuário, da taxa de juros para cada desembolso, sendo ou (*i*) taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou (*ii*) taxa de juros fixa, para os casos de desembolsos de valor igual ou superior a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), determinada na data do respectivo desembolso, sendo a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante, também não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
- 5. Alteração no cálculo de juros. Previsão de situações em que as taxas de juros e seus respectivos cálculos possam sofrer alterações.
- 6. Taxas. Determina o pagamento pelo Mutuário de (*i*) taxa de

compromisso, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e (ii) taxa de avaliação correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo – “valor máximo da Linha de Crédito”, nos dizeres da Minuta.

- 7. Reembolso. Trata do reembolso pelo mutuário ao credor pelos valores tomados em empréstimo, estando em branco as lacunas.
- 8. Pagamento antecipado e cancelamento. Prescreve as condições em que o mutuário poderá antecipar o pagamento das obrigações assumidas, bem como das situações em que haverá obrigação de antecipação de pagamento, do cancelamento total ou parcial do crédito disponível pelo mutuário, do cancelamento pelo credor, assim como de eventuais restrições às partes.
- 9. Obrigações de pagamento adicionais. -Enuncia os casos custos e despesas adicionais, indenizações, impostos e taxas, impacto decorrente de alterações legislativas e datas de vencimento.
- 10. Declarações e garantias. Dispõe obrigações assumidas pelo mutuário em relação às garantias oferecidas ao credor pelo empréstimo a ser firmado.
- 11. Compromissos. Refere os compromissos e obrigações gerais assumidas pelo Município, como cumprimento das leis, regulamentos e outras normas relacionadas ao projeto, necessidade de alocação no orçamento anual dos valores necessários para o reembolso dos valores devidos, implementação de medidas ambientais e sociais etc.
- 12. Compromissos de informação. Em suma, delimita a obrigação do mutuário prestar amplas informações ao credor em relação à execução das obrigações assumidas em contrato.
- 13. Eventos de Inadimplência. Arrola os eventos ou circunstâncias que poderão implicar inadimplência do mutuário, referindo tanto as obrigações principais quanto aos deveres anexos, acessórios.
- 14. Garantia. Determina a responsabilidade solidária do fiador (República Federativa do Brasil) pelas obrigações assumidas pelo mutuário perante o credor, dentre outras disposições correlatas.
- 15. Administração da linha de crédito. Estabelece a sistemática de aplicação dos pagamentos recebidos pelo Credor, dentre outras definições tocantes ao processamento dos pagamentos, tais como locais, horários e contas bancárias.
- 16. Diversos. Disposições gerais sobre o contrato, definindo o inglês como o idioma do contrato e a prevalência da versão em inglês no caso de conflitos de interpretação; definição de que em caso de litígio ou

arbitragem relacionada a este contrato os lançamentos feitos na conta são prova prima facie; enuncia que a invalidade de um termo não afeta ou prejudica os termos restantes; prescreve que o mutuário não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem consentimento prévio e escrito do credor; estabelece que nenhuma alteração (emenda) pode ser feita ao contrato sem consentimento prévio das partes; disposição de confidencialidade e divulgação de informações; define regra de prescrição para reivindicações do contrato no prazo de 10 (dez) anos, salvo àquelas relacionadas a juros, cujo prazo passa a ser de 05 (cinco) anos.

- 17. Avisos. Informa os endereços físicos e eletrônicos das partes, assim como a forma em que se darão as comunicações entre as mesmas.
- 18. Lei aplicável, execução e escolha de domicílio. Refere a Lei Francesa como regente do contrato, bem como estipula as condições em que poderá se dar a arbitragem para dirimir eventuais conflitos decorrentes do ajuste (Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional) e serviços de processo (intimações e comunicações processuais).
- 19. Duração. Enuncia que a entrada em vigor a contar da assinatura e a vigência do ajuste até a quitação total das obrigações financeiras assumidas.

Acompanham a Minuta de Contrato de Linha de Crédito e dele são partes integrantes, 11 (onze) anexos:

- Anexo 1A – Definições.
- Anexo 1B – Interpretação.
- Anexo 2 – Descrição do Projeto.
- Anexo 3 – Plano de Financiamento.
- Anexo 4 – Condições Precedentes.
- Anexo 5A – Formulário de Solicitação de Desembolso.
- Anexo 5B – Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa.
- Anexo 5C – Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa.
- Anexo 5D – Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa.
- Anexo 6 – Plano de Compromisso Ambiental e Social.
- Anexo 7 – Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do credor.
- Anexo 8A – Formulário de parecer do Procurador-Geral do município de Porto Alegre
- Anexo 8B – Formulário de parecer de um advogado do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

- Anexo 9 – Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o mutuário permite que sejam divulgados em conexão com procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES.
- Anexo 10 – Compartilhamento de Dados de Biodiversidade.
- Anexo 11 – Pacto de Integridade.

Os aspectos jurídicos do contrato demonstram que a Minuta ora examinada pouco distingue dos documentos examinados e aprovados nas PGM – Informação PMS-09 nos 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não sobressaindo ofensa as normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis.

#### **2.4. Definições finais.**

As Minutas examinadas no presente opinativo revelam conformidade com a Lei autorizativa, a Lei Municipal nº 13.343/2022, bem como aos ditames constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, do que traz a memória os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672) da Secretaria do Tesouro Nacional – MF dando conta do cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Por óbvio, o exame se circunscreve aos aspectos jurídico-formais e materiais, não se adentrando mérito propriamente dito nos prazos, informações técnicas e outros dados sobre a execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), cujos aspectos competem à área demandante e demais órgãos e entidades do Município de Porto Alegre vinculados ao escopo do aludido programa a ser financiado.

### **3. Conclusão**

Isto posto, reportando-me a situação posta em análise, entende-se viável a continuidade da tramitação, com o prosseguimento da negociação das Minutas Contratuais, estando os documentos adequados do ponto de vista jurídico, com observância da legislação, não se vislumbrado óbices as suas assinaturas.

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer que submeto à consideração superior do Sr. Procurador-Geral do Município para homologação.

Ao **GS-SMPAE**, para ciência.

Porto Alegre, RS, 03 de novembro de 2.024.

**Nilo Raphael Costa dos Santos**  
Procurador Municipal

---

1As prefaladas comunicações oficiais foram juntadas, respectivamente, nos processos n<sup>os</sup> 23.0.000057167-9 e 23.0.000067267-0

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 03/11/2024, às 20:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 17:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30969953** e o código CRC **BFA07580**.

---

23.0.000015135-1

30969953v2



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM  
PARECER**

**Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre**

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM)**, **até o valor de € 77.760.000,00** (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

• Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

• Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

**Roberto Silva da Rocha,**  
Procurador-Geral do Município

**Sebastião Melo,**  
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

**Anexo I – Regra de Ouro**

<b>Exercício anterior (2023)</b>	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 756.053.517,74
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)</b>	<b>R\$ 756.053.517,74</b>
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	<b>R\$ 161.359.113,97</b>

<b>Exercício corrente (2024)</b>	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 1.387.933.634,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)</b>	<b>R\$ 1.387.933.634,14</b>
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 708.260,40
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 274.517.932,71
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59

<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (<math>j = g + h + i</math>)</b>	<b>R\$ 765.925.343,70</b>
---	---------------------------

**Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)**

<b>Ano</b>	<b>Liberações (EUR)</b>	<b>Amortizações (EUR) (a)</b>	<b>Juros, encargos e demais comissões (EUR) (b)</b>	<b>Total de reembolsos (EUR) (c = a + b)</b>
<b>2024</b>	€ 113.207,55	€ -	€ 388.800,00	€ 388.800,00
<b>2025</b>	€ 2.544.602,19	€ -	€ 473.021,28	€ 473.021,28
<b>2026</b>	€ 7.744.613,44	€ -	€ 728.249,86	€ 728.249,86
<b>2027</b>	€ 25.462.907,60	€ -	€ 1.449.071,43	€ 1.449.071,43
<b>2028</b>	€ 36.028.403,19	€ 1.298.592,00	€ 2.613.700,96	€ 3.912.292,96
<b>2029</b>	€ 5.866.266,03	€ 2.597.184,00	€ 3.251.933,26	€ 5.849.117,26
<b>2030</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 3.065.670,43	€ 5.662.854,43
<b>2031</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.777.813,65	€ 5.374.997,65
<b>2032</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.683.044,40	€ 5.280.228,40
<b>2033</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.573.472,98	€ 5.170.656,98
<b>2034</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.471.302,65	€ 5.068.486,65
<b>2035</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.369.132,31	€ 4.966.316,31
<b>2036</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.273.243,39	€ 4.870.427,39
<b>2037</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.164.791,65	€ 4.761.975,65
<b>2038</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.062.621,32	€ 4.659.805,32
<b>2039</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.960.450,98	€ 4.557.634,98
<b>2040</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.863.442,38	€ 4.460.626,38
<b>2041</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.756.110,32	€ 4.353.294,32
<b>2042</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.653.939,99	€ 4.251.123,99
<b>2043</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.551.769,65	€ 4.148.953,65
<b>2044</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.453.641,38	€ 4.050.825,38

<b>2045</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.347.428,99	€ 3.944.612,99
<b>2046</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.245.258,65	€ 3.842.442,65
<b>2047</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.143.088,32	€ 3.740.272,32
<b>2048</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.043.840,37	€ 3.641.024,37
<b>2049</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 938.747,66	€ 3.535.931,66
<b>2050</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 836.577,32	€ 3.433.761,32
<b>2051</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 504.090,51	€ 3.101.274,51
<b>2052</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 225.508,85	€ 2.822.692,85
<b>2053</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 188.528,74	€ 2.785.712,74
<b>2054</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 152.189,81	€ 2.749.373,81
<b>2055</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 115.850,88	€ 2.713.034,88
<b>2056</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 79.754,88	2.676.938,88
<b>2057</b>	€ -	€ 2.597.184,00	€ 43.173,01	2.640.357,01
<b>2058</b>	€ -	€ 1.143.072,00	€ 7.931,01	1.151.003,01
<b>Total</b>	<b>€ 77.760.000,00</b>	<b>€ 77.760.000,00</b>	<b>€ 49.457.193,27</b>	<b>€ 127.217.193,27</b>

### Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: [prefeito@portoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeito@portoalegre.rs.gov.br)

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: [cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br](mailto:cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br)

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: [glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br](mailto:glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br)

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: [adami@portoalegre.rs.gov.br](mailto:adami@portoalegre.rs.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 08/10/2024, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/10/2024, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30602471** e o código CRC **FB5BD3AC**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**  
**156ª REUNIÃO**  
**RESOLUÇÃO N° 0030, de 25 de outubro de 2021.**

O Presidente da COFEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre   |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Porto Alegre - RS  |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil  |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD  |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | até € 51.840.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD<br>até € 77.760.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20% do total do Programa a ser contratado com cada Entidade Financiadora  |

### Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Digitized by srujanika@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, Secretário-Executivo da COFEX Substituto(a), em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, em 04/11/2021, às 06:22, conforme  
heróario oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.542, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19769858 e o código CRC 8E10AB93.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Subsecretaria de Financiamento Externo

OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tesouro Nacional  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo  
CEP: 70048-900 - Brasília/DF  
E-mail: gabinete@tesouro.gov.br

**Assunto: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12120.100340/2021-95.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício SEI Nº 46790/2024/MF (SEI 43876273), o qual solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, na condição de Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, sobrese a Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734), que originalmente autorizou a preparação do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D segue autorizando o referido programa nos termos recentemente negociados conforme listas de anuência constantes no processo SEI 17944.004237/2024-98 (SEI 43896698 e SEI 43896741).

2. Considerando as alterações contratuais não substanciais expressas no Anexo I (SEI 43875063) dos Ofícios GP/PMPA nº 1.871/2024 (SEI 43871928) e nº 1.924/2024 (SEI 43871153) do município de Porto Alegre, bem como os e-mails encaminhados em 8 e 18 de julho de 2024 (SEI 43872536 e 43872713) pelas Instituições Financeiras envolvidas, entende-se mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 0030, emitida em 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734).

3. Tendo em vista ainda as análises e as anuências dos representantes desta SEAID, dessa Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN presentes nas negociações dos contratos originais ou representante competente (SEI 43872713 e SEI 43872536), consideram-se cumpridas as formalidades necessárias para alteração não substancial de minutas contratuais em fase prévia à assinatura do contrato.

4. Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**RENATA VARGAS AMARAL**

Secretária-Executiva da Cofiex



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44061703** e o código CRC **2D6F9BCF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4855 - e-mail seaid@economia.gov.br

Processo nº 12120.100340/2021-95.

SEI nº 44061703

[Menu](#)[Acessibilidade](#) | [Fale com o Senado](#)

# Atividade Legislativa

Buscar

[Plenário](#) | [Comissões](#) | [Projetos e Matérias](#) | [Informações Legislativas](#) | [Legislação](#) | [Órgãos do Parlamento](#) | [Mais](#)

[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 2024

*Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)[Intranet](#)[Servidor efetivo](#) | [Servidor comissionado](#) | [Servidor aposentado](#) | [Pensionista](#)[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

## **LEI N° 13.937, DE 6 DE JUNHO DE 2024.**

**Altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## **LEI N° 13.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União e à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal deverá disponibilizar anualmente em sítio eletrônico, em local de fácil acesso à população, as seguintes informações:

- I – o valor de empréstimo recebido no período;
- II – os órgãos nos quais os recursos foram aplicados e seus respectivos valores; e
- III – os projetos que estão sendo executados, bem como seu andamento.

**Art. 7º** Fica vedada a utilização dos valores recebidos em virtude do empréstimo autorizado por esta Lei para fins de programas de concessão de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,  
Procuradora-Geral do Município, em exercício.